

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3223

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 0010.05.004751-2- BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
EMBARGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Na publicação do DPJ nº 3221, de 05/10/2005, nos autos do processo acima identificado:

ONDE SE LÊ: Intime-se o embargante para, querendo, impugnar os embargos....

LEIA-SE: Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos....

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004664-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: ADSON MELGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM SOUTO MAIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI. - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTA POR UMA DAS TESES CONSTANTES DO FÉITÔ - SOBERANIA DOS VEREDICTOS MANUTENÇÃO DO JULGADO SINGULAR IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos da jurisprudência assente do colendo Superior Tribunal de Justiça “1. É assegurada a soberania de veredictos do Tribunal do Júri, consoante dispõe o artigo 5º, XXXVIII, c, da Constituição da República; 2. Somente a decisão proferida pelo Conselho de Sentença que seja manifestamente contrária à prova dos autos ou, mais precisamente, quando absolutamente dissociada do conjunto fático-probatório, traduzindo um decisum arbitrário, está o Tribunal de Justiça autorizado a cassá-lo” (STJ - HC 200400248410- (33972 RJ) – 6ª T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 06.06.2005 - p. 00371).
2. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004632-4- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.
COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE A UM JUÍZO E DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL A OUTRO, QUE JÁ RECEBEU A DENÚNCIA, COM AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO DAQUELE EM RELAÇÃO A ESTE. PRELIMINAR: SENTENÇA JÁ PROLATADA COM TRÂNSITO EM JULGADO - IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADA RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça para *não conhecer* deste recurso em sentido estrito, mantendo a decisão de fl. 30, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004112-7- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: AMARÃO ALENCAR PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.
PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO.
1) PRELIMINAR: EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA; 2) MÉRITO: MOTIVO FÚTIL - QUALIFICADORA DESCRIPTA NA DENÚNCIA - MERO EQUIVOCO NA CAPITULAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - INDÍCIOS PRESENTES QUALIFICADORA MANTIDA. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. ART. 121, § 2.º, II, DO CP.
RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex. mos Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste recurso em sentido estrito e *negar-lhe provimento*, mantendo *in toto* a sentença de pronúncia de fls. 232-236, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004539-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SAMUEL FERREIRA VIANA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCEDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.

1. *Constando dos autos que mesmo regularmente intimada da sentença na sessão de julgamento do Júri Popular ocorrida em 15/04/05, somente em 18/05/05 ingressou a Defensoria Pública com o seu recurso de apelo, por ser manifestamente intempestivo, dele não se conhece.*
2. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004649-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. B. T.
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRIINI
AGRAVADO: A. S. V.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO DE INSTRUMENTO - COMUNICAÇÃO AO JUIZ "A QUO" SOBRE A INTERPOSIÇÃO - INOCORRÊNCIA INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relatar, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003821-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
AGRAVADOS: D. I. B. C. REP. POR SUA GENITORA GENOVEVA DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. AUTOS QUE ESTIVERAM FORA DO CARTÓRIO DURANTE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SUSPENSÃO DO PRAZO A PARTIR DA DATA EM QUE SE INSTAUROU O / IMPEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003780-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LILIAN DANTAS DA COSTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA
APELADO: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO OPORTUNO PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. POSSIBILIDADE DE PARTILHA DE BENS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003793-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA: DR.^a ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. O mero inconformismo da parte não sustém embargos declaratórios opostos com pretendidos efeitos infringentes, para os quais se exige o enquadramento em ao menos uma das situações previstas no art. 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), mesmo para fins de prequestionamento.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, *em conhecer e rejeitar* os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004738-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
PACIENTE: JHONES RIBEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.
1. *Constando expressamente dos autos que a defesa vem contribuindo de forma decisiva para o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal. Inteligência da Súmula 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça.*
2. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, *Acordam* os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004748-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
PACIENTE: JONH KEITH GASKIN
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. *"Havendo o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, a prescrição começa a se contar a partir da pena aplicada. Deve ser reconhecida a extinção da punibilidade pela perda da pretensão executória, ante a prescrição intercorrente. Recurso provido. (STJ - RESP 200301773588 - (605882 SP) - 5^a T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 27.06.2005 - p. 00432).*

2. *Concessão da ordem que se impõe.*

3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004259-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA; AUSÊNCIA DE REINTERROGATÓRIO; CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REJEITADAS. MÉRITO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. RECURSO IMPROVIDO.

**Autoria e materialidade delitivas devidamente provadas.
Validade do depoimento dos policiais.
Realização do ato de venda - desnecessidade.
Recurso conhecido e improvido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 010 05 004259-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso porém, rejeitar as preliminares e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relatar, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (27/09/2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004692-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO

PACIENTE: SÉGIO PILLON GUERRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - EX-DETENTOR DE CARGO PÚBLICO - PRERROGATIVA DE FORO - AUSÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. Restando declarado pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eleitos (ADI 2797), ausente qualquer constrangimento ilegal no recebimento da denúncia e processamento dos autos pelo Juiz singular, impõe-se a denegação da ordem.
5. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003790-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MECÂNICA UNIÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
1º APELADO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
2º APELADO: PEDRO MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA ANULADA. INOCORRÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA PROCESSO EXTINTO EM RELAÇÃO A UM RÉU. MÉRITO COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relatar, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004767-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MOTA

APELADO: N. G. SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/2003, data em que passou a vigor o novo Código Civil, é de 1% ao mês, com esteio nos arts. 406, do CC e 161, § 1º, do CTN.

2. No período anterior a essa data, o percentual de 1% justifica-se pela norma inserta no art. 192, § 3º, da CF /88, vigente à época, e em face da Portaria nº 587/01, da Presidência deste Tribunal.

3. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º do art. 20, do CPC, eis que vencida a Fazenda Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relatar, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004761-1– BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA
 APELADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. RESPONSABILIDADE QUE SE OPERA PÓR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO A UM BEM PROTEGIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002441-5– BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
 2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. DEFICIENTE FÍSICO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR. LAUDO DA JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO ESTADO. RESTRIÇÃO A VEÍCULO ADAPTADO A DEFICIÊNCIA FÍSICA DO CONDUTOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 147, “CAPUT”, DO CTB E RESOLUÇÕES N.ºs. 51/98 E 80/98, DO CONTRAN. RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

I. Se o laudo subscrito por Junta Médica Especial, a teor do que prescrevem as Resoluções 50/98 e 80/98, do CONTRAN e art. 147, do CTB, declara a incapacidade parcial do examinado para dirigir veículo automotor, em face da deficiência física verificada no seu braço direito, impõe-se que a carteira nacional de habilitação a ele emitida conste a restrição para dirigir somente veículo adaptado à sua deficiência física.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 001004002442-5, acordam os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, em harmonia com o parecer ministerial e, em consequência, reformar integralmente o r. “decisum” guerreando, cassando, também, a liminar concedida na ação cautelar inominada n.º 001004002442-3, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004665-4– BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO.

1. “O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório” (STJ - HC 200401733897 - (40162 MS) – 5ª T - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 28.03.2005 - p. 00301)
2. Restando comprovado nos autos autoria e materialidade delitivas, correta a decisão que condena o réu nos termos do art. 12 da Lei de Tóxicos.
3. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em síntoma com o *Parquet*, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Ministério Público de Roraima

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003890-9– BOA VISTA/RR.

- 1º APELANTE: JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES
 ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
 - 2º APELANTE: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: DR. ELIODORO MENDES DA SILVA
 - 3º APELANTE: GLAUDMAR BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
 - 4º APELANTE: IRIS DE SENA SILVA
 ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
- RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO - CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - QUATRO APELANTES - CARÊNCIA DE PROVAS, VÍCIOS QUANTO AO RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS - QUANTIDADE DA SANÇÃO PENAL APLICADA. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA - PROVA ROBUSTA DA MATERIALIDADE E AUTORIAS. DESNECESSIDADE DE FORMALISMO NO RECONHECIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA: MAJORADA EM RAZÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO § 2º, INCISO I, DO ART. 157, CP - REDUÇÃO DE METADE PARA 1/3 (UM TERÇO) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Condenação mantida nos termos da sentença a quo.
 Redução do *Quantum* da pena aplicada: segundo corrente jurisprudencial majoritária, que entende a aplicação do

patamar máximo (metade da pena) somente quando presentes as 5 (cinco) qualificadoras, reduziu-se o aumento para o mínimo previsto legalmente, 1/3 (um terço).

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 05 003890-9**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, discordando parcialmente do parecer da Procuradoria de Justiça, tão somente quanto a redução do *quantum* da pena aplicada, restando o recurso dos apelantes parcialmente provido, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (06/09/05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002985-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: J. DE S. R. E OUTROS REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTIZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O GENITOR DOS AUTORES QUE CULMINOU EM SEU HOMICÍDIO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA QUE, DESARMADA, APENAS ENCETOU FUGA, SENDO ATINGIDA POR TRÊS DISPAROS DE ARMA DE FOGO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ADEQUADAMENTE. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial sintonia com o parecer ministerial, em reexame necessário, em manter *in toto* a sentença de fls. 242-251, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002986-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTIZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O COMPANHEIRO DA AUTORA QUE CULMINOU EM SEU HOMICÍDIO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA QUE, DESARMADA, APENAS ENCETOU FUGA, SENDO ATINGIDA POR TRÊS DISPAROS DE ARMA DE FOGO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ADEQUADAMENTE. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em reexame necessário, em manter *in toto* a sentença de fls. 339-348, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Procurador de Justiça

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004562-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. POSSIBILIDADE.
1. É possível que a decretação da desconsideração da personalidade jurídica atinja os bens do agravado (ex-sócio) se na data em que cedeu suas cotas da empresa executada o débito já estava vencido e a ação executiva já estava em curso.
2. Não há que se falar em nulidade do processo por não estar o título exigível na data da interposição da ação de execução, pois com o descumprimento da Cláusula de Obrigação Especial o título venceu antecipadamente, conforme pactuado entre as partes, portanto, líquido, certo e exigível na data da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado de Instrumento nº 01005004562-3, *acordam* os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004836-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRADA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Intime-se a apelante Sebastiana Santos de Souza, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (*oito*) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal

II - Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III - Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV - Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista. 3 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA -GERAL

PORTRARIA N.º 085, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GRAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 29.09 a 14.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 07/10/05

Procedimento Administrativo nº 2.605/05
Origem : Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 07 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.612/05
Origem : Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 07 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.613/05
Origem : Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues Junges e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 07 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 034/2005

TIPO: **Técnica e Preço**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

ABERTURA: 10/11/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria JM N.º 020/05

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de outubro de 2005, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 02 e 03 de outubro/05 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento; Dias 05, 08 e 09 de outubro/05 – Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes;

Dias 12, 15 e 16 de outubro/05 – Isabela Schwarz;

Dias 22 e 23 de outubro/05 – Darwin de Pinho Lima; e

Dias 28, 29 e 30 de outubro/05 – Elissângela Teles Portela.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Portaria JEV n.º 021/05

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a solicitação do Comando da Base Aérea de Boa Vista, em comemoração à Semana da Asa e ao 21º Aniversário de sua criação, através do ofício nº 63/EC/O-628,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para prestarem atendimento no dia 30 de outubro do corrente ano, no horário das 11:00 às 17:30 horas, na Base Aérea de Boa Vista, localizada na BR 174, s/n, bairro Cauamé, nesta Capital:

Darwin de Pinho Lima – Escrivão Substituto;

Ana Luiza Rodrigues Martinez – Secretária;

Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça;

Dario Fernando Ranzi do Nascimento – Técnico em Informática; e

Almério Monteiro - Motorista.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	046/2005
CONTRATADA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
OBJETO:	Manutenção de veículos com fornecimento de peças
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/10/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004870-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leônidas Martins de França => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Marcos Antônio C de Souza.

00002 - 01005004871-8

Apelante: Maria Lucia Campos, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00003 - 01005004874-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00004 - 01005004875-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Vicente Luciano Mota => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00005 - 01005004878-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J C Barra Menezes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Ana Luciola Vieira Franco.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005004863-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A V de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 01005004869-2

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: G Rosa Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01005004872-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Genilson Gonçalves Dea Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luis Villoria Brandão.

00009 - 01005004873-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 01005004876-7

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00011 - 01005004877-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: José Itamar de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000502AC =>00524
001312AM =>00420, 00525
002422AM =>00206
002793AM =>00530
003032AM =>00219
013827BA =>00272, 00428
012429CE =>00434
020590DF =>00525
053730MG =>00478
095613MG =>00418
000230PA-A =>00520
011336PA =>00457
011832PA =>00417
000469PE-B =>00432
046837RJ =>00525
000003RR-B =>00159
000010RR-A =>00438, 00444
000021RR =>00140
000035RR-B =>00122
000041RR-E =>00150
000042RR =>00432, 00452
000048RR-B =>00154
000052RR =>00048, 00049, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00076, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00247, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00331, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00379, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398
000055RR =>00242
000056RR-A =>00424
000058RR =>00446
000060RR =>00446, 00447
000065RR-A =>00443
000072RR-B =>00447
000073RR-B =>00093
000074RR-B =>00140, 00154, 00223, 00236, 00400, 00401, 00431
000076RR-B =>00244
000077RR-A =>00139, 00153, 00464
000077RR-E =>00248, 00406, 00431, 00433, 00437, 00454
000078RR-A =>00421, 00426, 00460, 00462, 00463
000078RR =>00150, 00525
000081RR =>00222
000082RR =>00293, 00338, 00341, 00342
000084RR-A =>00075, 00284, 00291, 00293
000086RR-E =>00139
000087RR-B =>00137, 00404, 00405
000087RR-E =>00431, 00437, 00443, 00449, 00454
000092RR-B =>00426
000098RR-A =>00470
000098RR-B =>00158
000099RR =>00217
000100RR-B =>00222, 00272, 00277, 00420
000101RR-B =>00032, 00035, 00038, 00415, 00416, 00426, 00435, 00453, 00458, 00461, 00468
000105RR-B =>00047, 00134, 00407, 00465
000107RR-A =>00464
000111RR-B =>00154
000112RR-B =>00167

000114RR-A =>00150, 00234, 00248, 00439, 00440, 00441, 00443
 000117RR-B =>00456
 000118RR-A =>00106, 00155, 00199, 00217
 000118RR =>00080, 00181, 00507, 00519
 000119RR-A =>00037, 00101, 00197, 00414, 00415, 00423
 000121RR =>00181, 00211
 000123RR-B =>00216
 000124RR-B =>00140, 00412, 00467, 00507, 00525
 000125RR =>00428
 000131RR =>00444
 000136RR =>00161, 00413
 000137RR-B =>00452
 000138RR =>00151, 00234
 000139RR-B =>00141, 00145, 00165, 00188, 00212
 000140RR =>00521, 00522, 00523
 000141RR =>00422
 000142RR-B =>00197, 00415
 000144RR-A =>00140, 00467, 00525, 00528
 000145RR =>00123, 00196, 00533
 000146RR-A =>00290
 000146RR-B =>00112, 00214
 000149RR =>00209, 00467
 000153RR-B =>00001, 00003, 00005, 00007, 00008
 000154RR-A =>00159, 00495
 000155RR-B =>00478, 00507
 000155RR =>00193, 00195
 000156RR =>00036
 000158RR-A =>00221, 00238, 00239
 000160RR-B =>00131, 00132, 00138, 00143, 00155, 00156,
 00173, 00180, 00213
 000160RR =>00438
 000162RR-A =>00527
 000164RR =>00129, 00160
 000165RR-A =>00135
 000171RR-B =>00167, 00469
 000172RR-B =>00095, 00104
 000172RR =>00137, 00189
 000175RR-B =>00039, 00040, 00042, 00234, 00439, 00440,
 00441, 00455
 000178RR-B =>00102, 00118, 00124, 00149, 00152, 00169,
 00185, 00192, 00204
 000178RR =>00133, 00154
 000181RR-A =>00277, 00468
 000181RR-B =>00210
 000182RR-B =>00177, 00185, 00196, 00213
 000184RR-A =>00478
 000185RR-A =>00134, 00153
 000189RR =>00034, 00146, 00525, 00534
 000190RR =>00448
 000197RR-A =>00516, 00517
 000203RR =>00133
 000206RR =>00216
 000209RR-A =>00432
 000212RR =>00280, 00294
 000213RR-B =>00224, 00237, 00243, 00244, 00400, 00419,
 00422, 00423, 00424, 00425, 00427
 000214RR-B =>00244
 000215RR-B =>00050, 00063, 00226, 00227, 00236, 00271,
 00274, 00285, 00294, 00299, 00300, 00301, 00330, 00332, 00333,
 00334, 00377, 00378, 00380
 000216RR-B =>00233
 000220RR-B =>00287, 00289, 00295, 00296, 00298
 000222RR =>00045, 00130, 00147, 00148, 00149, 00164, 00170,
 00241
 000223RR-A =>00161, 00198, 00402, 00430, 00456, 00466
 000223RR =>00535
 000224RR-B =>00220, 00221, 00233, 00238, 00243, 00248, 00420
 000225RR =>00445
 000226RR =>00194, 00240, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253,
 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262,
 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00403,
 00438
 000229RR-A =>00444
 000231RR =>00161, 00216, 00456
 000238RR =>00524, 00526
 000239RR-A =>00442, 00459
 000245RR-A =>00469
 000248RR =>00144, 00162, 00172, 00178, 00186, 00201, 00208
 000253RR =>00190
 000257RR =>00184
 000260RR =>00103, 00157, 00159
 000262RR =>00150, 00429, 00451
 000263RR =>00438

000264RR =>00176, 00234, 00248, 00406, 00414, 00431, 00433,
 00436, 00437, 00439, 00440, 00441, 00443, 00449, 00454
 000269RR-A =>00031
 000269RR =>00234, 00248, 00431, 00443, 00451
 000279RR =>00092, 00117, 00121, 00146, 00166, 00168, 00203,
 00207
 000282RR =>00447
 000284RR =>00136, 00404
 000285RR =>00159, 00244
 000287RR =>00033
 000292RR =>00127, 00428
 000298RR =>00235
 000299RR =>00128, 00418, 00525
 000305RR =>00041, 00062, 00077, 00078, 00163, 00280, 00294,
 00408, 00409
 000311RR =>00126, 00202
 000315RR =>00453
 000316RR =>00240, 00438
 000320RR =>00002, 00004, 00006
 000321RR =>00513
 000323RR =>00223, 00452
 000336RR =>00237
 000337RR =>00099, 00100, 00105, 00111, 00167, 00442
 000339RR =>00191
 000344RR =>00467
 000352RR =>00220, 00411, 00450
 000376RR =>00410
 000379RR =>00225, 00245
 000381RR =>00450
 000382RR =>00525
 000384RR =>00448
 000387RR =>00448
 000394RR =>00417, 00438
 000413RR =>00434
 084206SP =>00417
 130524SP =>00242, 00403
 196403SP =>00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00279,
 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289,
 00290, 00292, 00295
 000220TO =>00142

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005120091-2

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005120092-0

Requerente: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00092 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.; Réu: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.102,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00093 - 001005120112-6

Requerente: J.A.B.N.; Requerido: M.N.G.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Édir Ribeiro da Costa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001005120104-3

Requerente: F.P.P.T. e outros; Requerido: A.A.T. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 001005120123-3

Requerente: M.N.G.; Requerido: J.A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00096 - 001005120096-1

Requerente: I.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005120099-5

Requerente: F.R.F. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005120157-1

Requerente: N.J.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00099 - 001005118940-4

Autor: M.S.N.; Réu: F.N.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001005118946-1

Autor: R.N.A.L.; Réu: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00101 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.; Executado: M.M.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00102 - 001005119625-0

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 920,07. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00103 - 001005120118-3

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: J.S.L. e outros => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00104 - 001005120116-7

Requerente: M.N.G.; Requerido: J.A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 64.800,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00047 - 001005120125-8

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00048 - 001005118690-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia América Vieira Campos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 551,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005118695-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Augusto Rodrigues Nicádio => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 310,99. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005118988-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.313,62. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001005119190-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldamira Venâncio Machado => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 369,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005119195-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldemira Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 424,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005119200-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vandenildo Artur Lima de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 308,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005119265-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto Rosa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 352,90. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005119270-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 311,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005119276-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olgaides Campos dos Santos(=> Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 775,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005119666-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdenira da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005119670-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto Inácio de Araújo => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.037,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005120028-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ap Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 440,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005120033-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 683,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005120038-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodomir Gomes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 777,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00062 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00043 - 001005120121-7

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Derson Mauricio Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005120142-3

Requerido: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00045 - 001005119692-0

Requerente: Severino Roberto Amaral do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001005120071-4

Requerente: Iraci de Lima Leandro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Francisco Rodrigues de Brito => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.714,96. Adv - Maria Lucília Gomes.

00032 - 001005119792-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jerse James Matias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.148,51. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00033 - 001005118786-1

Consignante: Paulo Roberto de Oliveira Violi; Consignado: Bernardo da Rocha Santos => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.948,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00034 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00035 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.906,47. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00036 - 001005119711-8

Exequente: Alancrish Ind e Comércio de Cosméticos Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 680.400,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001005119789-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizabeth Barreto de Pinho => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.352,48. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00039 - 001005118996-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Dalcimar Richil Bezerra => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.193,17. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00040 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.005,93. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00041 - 001005118765-5

Requerente: Suzy Maria Silva Pinheiro; Requerido: Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.190,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00042 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.864,40. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.; Requerido: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001005120114-2

Inventariante: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda; Inventariado: de Cujus Jose Severino Ferreira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001005120086-2

Requerente: R.N.A.R.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005120087-0

Requerente: P.I.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005120095-3

Requerente: B.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005120147-2

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00111 - 001005120162-1

Exequente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001005119626-8

Requerente: K.P.S.; Requerido: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00113 - 001005120089-6

Requerente: O.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005120090-4

Requerente: F.F.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005120100-1

Requerente: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005120149-8

Requerente: K.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00117 - 001005118935-4

Autor: M.E.M.B.; Réu: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001005120074-8

Requerente: L.F.S.S.; Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00119 - 001005120106-8

Exeqüente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 517,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00120 - 001005118965-1

Requerente: C.A.V.S.; Requerido: D.M.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00121 - 001005119707-6

Requerente: N.S. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.689,25. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001005119096-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Regis Barbosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 399,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005119196-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josemar Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 473,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005119245-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 479,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005119246-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 697,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005119250-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marli Pereira Uchoa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 303,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005119255-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 211.844,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005119256-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Farney H de Araújo Castro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 452,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005119260-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Cruz do Monte => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 313,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005119266-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 307,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005119660-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: C A C A J Garcia => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 928,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005119665-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: F D Rabelo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.068,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ismaelino Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.789,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00076 - 001005120158-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 426,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00077 - 001005118766-3

Requerente: Chirley Martins dos Reis; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.704,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00078 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00087 - 001005120084-7

Indicado: A.E.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00086 - 001003070326-7

Indicado: A.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00088 - 001005120064-9

Réu: Josimarcus de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005120131-6

Réu: Antonio Marcos Medeiros da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00079 - 001005120124-1

Indiciado: M.A.O. => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001005120153-0

Requerente: Audean da Silva Damasceno => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001005120122-5

Autuado: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00082 - 001005099086-9

Indiciado: J.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00083 - 001005120101-9

Requerente: Rodney Ambrosio Conceição => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005120127-4

Requerente: Ronaldo Gomes Neves => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005120148-0

Requerente: Valterlins Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005118441-3

S.educando: J.J.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005118443-9

S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005118445-4

S.educando: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/10/2005, às 10:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005118447-0

S.educando: R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/10/2005, às 09:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005118449-6

S.educando: R.O.P. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/10/2005, às 10:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005118451-2

S.educando: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005118453-8

S.educando: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005118455-3

S.educando: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001005118439-7

Requerente: H.M.V. e outros; Criança Adol: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Elena Natch Fortes.

00123 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.; Requerido: S.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2006 às 10:50 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00124 - 001004094666-6

Requerente: E.A.L.; Requerido: E.M.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.; Requerido: J.A.O.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2006 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005103040-0

Requerente: E.A.C.A.; Requerido: L.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001005103790-0

Requerente: K.M.O.M.; Requerido: J.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Andréia Margarida André.

00128 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.; Requerido: G.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00129 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante esclareça qual o imóvel que pretende vender. 02 - O Cartório cumpre item 1 de fls. 73 com urgência. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta do ofício em Cartório por 90 dias. 02 - Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/04/2006 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.; Interditado: M.B.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 15/19/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00134 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00135 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00137 - 001002048557-8

Requerente: J.S.; Requerido: I.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe o depósito (fls. 54) à Comarca de Uruará/PA, via fax ou ofício. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00138 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.; Requerido: R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. dev precatória. DESPACHO: Aguarde-se a devolução da precatória por 60 dias, conforme informações de f. 21 Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00139 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 30/31. Oficie-se. Após, ao arquivo. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ronald Rossi Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00140 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2005 às 11:20 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00142 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguarde em Cartório por mais 60 dias. 02 - Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001003071493-4

Exequente: J.N.T.; Executado: J.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado observando o endereço fornecido às fls. 39. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00145 - 001004085798-8

Exequente: C.A.S.; Executado: J.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00147 - 001004093807-7

Exequente: L.S.C.S.; Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP sobre petição e documentos de fls. 65/73. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001004096395-0

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 46vº. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001005103767-8

Exequente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00150 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

GUARDA DE MENOR

00151 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2006 às 10:40 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

00152 - 001005103288-5

Requerente: T.L.B.; Requerido: B.F.S. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Em substituição ao Curador de f. 21, deverá funcionar o Dr. Carlos Fabrício, conforme f. 23. 2 - Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

00154 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 90 dias. 02 - Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00155 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

00156 - 001004094620-3

Requerente: R.C.C.; Requerido: M.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2006 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00158 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 124/125. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00159 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2006 às 10:10 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque, Emerson Luis Delgado Gomes, Laudi Mendes de Almeida.

00160 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2006 às 10:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00162 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a parte requerente. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00163 - 001003061636-0

Requerente: B.R.S.; Requerido: L.L.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 10:10 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00164 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.; Requerido: P.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2006 às 10:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00166 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00167 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora acerca das fls. 153/154. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti.

00168 - 001004089508-7

Requerente: V.S.; Requerido: J.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação para tratar dos alimentos. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00170 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.O.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2006 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00171 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.; Requerido: F.C.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/10/2005 às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00173 - 001005106583-6

Requerente: V.L.A.; Requerido: M.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do requerido M.M., sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 15vº. 2 - Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins. 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 0010051111984-9

Requerente: N.C.B.A.; Requerido: F.N.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 15. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00175 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/04/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00176 - 0010051115147-9

Requerente: M.C.C.A.; Requerido: F.C.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2006 às 10:50 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001004096029-5

Requerente: H.A.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00178 - 001005104747-9
 Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001005114016-7
 Requerente: C.E.J.P.; Requerido: C.E.J.P.J. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/04/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00180 - 001004096846-2
 Requerente: M.E.P.L. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 30/03/2006 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00181 - 001005118804-2
 Requerente: J.V.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Despacho: Vista ao douto causídico de fls. 30. Boa Vista/RR, 04/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

TUTELA

00182 - 001004096658-1
 Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00219 - 001005113841-9
 Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00220 - 001005113967-2
 Autor: Julian Silva Barroso; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário José Rodrigues de Moura.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00221 - 001005112548-1
 Requerente: Helia Menezes Bibiano; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001001003877-5
 Embargante: Adair da Silva Leite; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 AVERTIDO Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 001005107799-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00224 - 001001007048-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: Tentou-se efetuar consulta, foi constatado CPF/CNPJ inválido. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das Varas Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00227 - 001005100022-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005100431-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jwb da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005100569-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005100741-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005100848-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005101720-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: Tentou-se efetuar consulta, foi constatado CPF/CNPJ inválido. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00233 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00234 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecom Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00236 - 001004093694-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00237 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido e a existência de vários processos similares, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001005112487-2

Requerente: Breno Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00411 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/11/2005, às 09:15 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto,sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00412 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 17/11/2005, às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto,sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

REGISTRO CIVIL

00413 - 001003061065-2

Requerente: Maria da Conceição => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/11/2005 às 08:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

SUMÁRIO

00414 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => Do exposto, defiro a antecipação de tutela, determinando à empresa Ré (Amatur), que pague à Autora, à título de pensão provisória, o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal, a ser entregue/depositado até o dia 10 (dez) de cada mês. Designar audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, com as advertências previstas para o depoimento pessoal; e testemunhas tempestivamente arroladas. Intime-se a parte Ré para ciência e cumprimento do aqui decidido. Boa Vista/RR, 26/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em atendimento à Decisão supra, designo o dia 29/11/2005, às 09:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para audiência acima designada. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00415 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: Diga a requerida, intime-se pessoalmente (fls. 97). Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00416 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido (fls. 55). Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00417 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Vanessa Linhares Gouveia.

CAUTELAR INOMINADA

00418 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros; Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento, fazendo constar o pedido e a causa de pedir, no prazo de dez dias, recolhendo ainda as custas processuais. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00419 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Cerâmicos e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00420 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mário José Rodrigues de Moura.

00421 - 001001005239-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00422 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00423 - 001001005345-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto.

00424 - 001001005350-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00425 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00426 - 001002035874-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.

00427 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00428 - 001004085491-0

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André.

00429 - 001005108778-0

Exeqüente: Helaine Maise França; Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00430 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: R. H. I- Atualize-se o débito; II- Após conclusos. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00431 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido (fl. 235). Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00432 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Intime-se a perita criminal da PF/RR, de fls. 121 a iniciar os trabalhos nos termos de fls. 122, trazendo aos autos proposta de honorários. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

ORDINÁRIA

00433 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: A juntada da prova de interposição do recurso é intempestiva, pelo que não conheço. Sem comunicação de efeito suspensivo ao recurso, venham os autos para sentença, na ordem de antiguidade. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00434 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Marcus Vinicius Pereira Serra.

USUCAPIÃO

00435 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => DESPACHO: Defiro (fls. 105). Observe o cartório que o réu é revel estando assistido por curador especial (fls. 85) não sendo necessária sua intimação por edital, mas tão só a do seu defensor pessoalmente (DPE). Redesigne-se audiência, intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2005, às 11h15min. Adv - Sivirino Pauli.

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00436 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00437 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00438 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 119V no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00439 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s)

certidão(ões) de fls. 38v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00440 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00442 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00443 - 001001006329-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 86/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00444 - 001001006410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 91/92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00445 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.35/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva.

00446 - 001005116637-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17/18 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00447 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva; Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 149, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00448 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00449 - 001005114559-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00450 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00451 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda => REPÚBLICA=> DECISÃO - (...) Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré que se abstenha de nomear nova concessionária de marca Yamaha nesta cidade, até que seja demonstrado que: a) os critérios para nomeação de novos concessionários, bem como a demarcação da área de atuação, os quais devem ser estabelecidos em Convenção de marca entre a ré e as concessionárias; b) a necessidade de uma concessionária na cidade de Boa Vista e circunvizinhança, provando que houve expansão ou retração no mercado de veículos novos da marca; c) que a nova concessão não prejudica o desenvolvimento da concessionária já existente, ora autora; d) que, uma vez atendida as exigências para a nova concessão, a concedente notificado a autora assegurando-lhe igualdade de condições no processo de concorrência a nova concessionária. Fixo multa diária de 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de multa diária de 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da decisão. Intime-se.o Diga a autora sobre a defesa indireta. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331- § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Casos as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista 27/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00452 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 151 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00453 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 123. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00454 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 063. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00455 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00456 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga =>
Despacho: Defiro requerimento de fls. 31/32. Diga a parte autora.
Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça
Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso,
Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00457 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna =>
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de outubro de 2005.
(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00458 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro =>
Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Após, intime-se para
manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de
outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Após, intime-
se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista,
04 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00459 - 001005117426-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Réu: Renalzir dos
Santos Viana => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do
aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca
e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03,
devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-
se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a)
Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de
Oliveira.

EXECUÇÃO

00460 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sonia Maria da Silva e
outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 97. Após, intime-
se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista,
04 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00461 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho:
Defiro requerimento de fl. 195. Diligências necessárias. Boa Vista,
04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00462 - 001001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Perpetuo
Rabelo Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.
66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco)
dias. Boa Vista, 04 de outubro 2005. (a) Angelo Augusto Graça
Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00463 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond
Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 04
de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00464 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva
Pena e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 172.
Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a)
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00465 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza =>
Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte
apelada. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo
Pereira.

00466 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A
=> Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 04 de outubro de
2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00467 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A =>
Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa
Vista, 04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida,
Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio C de Souza, Milson
Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00468 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Jocineide da Silva Prola => Despacho:
Defiro requerimento de fl. 217. Diligências necessárias. Boa Vista,
04 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00469 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar
Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de
outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi
Gandur Pigari.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00183 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Aguarda providência
cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito,
sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após
transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 04/10/2005.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004083062-1

Requerente: F.S.S. e outros; Requerido: J.V.S. => Aguarda
providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a),
pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/10/2005.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00185 - 001004085453-0

Requerente: A.G.N.R.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Digam
as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, retornem os
autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 04/10/2005. Paulo
Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Geralda
Cardoso de Assunção.

00186 - 001005112757-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M. => Aguarda providência
cert. dpj. Despacho: Oficie-se, desconsiderando o pedido de
abertura de conta solicitada. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 04/
10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A
Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00187 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 158. Proceda-se como se
requer. Boa Vista, 04/10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de
Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00188 - 001004081131-6

Requerente: Pollyana Nunes dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação ministerial, após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Boa Vista, 04/10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00189 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada nos documentos de fls. 30/33, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00190 - 001005106086-0

Requerente: Bento Francisco de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada nos documentos de fls. 17 e 19, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00191 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => DESPACHO: Após deferido Alvará Judicial para Levantamento de Valores e venda de ações, a Instituição Bancária o cumpriu parcialmente, ante a política interna, dando margem ao requerimento de fls. 27/28, onde a meeira e demais herdeiros propõem a assunção ou transferência das ações. As fls. 31/32, reiteraram os requerentes os termos do pedido de fls. 27/28, pleiteando o deferimento da proposta entabulada entre os beneficiários. Ouvido o MP, este opinou que seja oficiado à Instituição Bancária sobre o cumprimento apenas parcial do Alvará Judicial expedido. Vieram-me os autos conclusos. Diante dos requerimentos formulados pelos interessados, tendo-se em vista o desinteresse da Instituição Bancária em adquirir as ações do extinto ou transferi-las para terceiros, no Juízo sucessório é possível o deferimento dos pedidos formulados às fls. 27/28, reiterados posteriormente, passando os herdeiros e demais interessados a serem proprietários das ações do falecido acionista Sr. J. A.R., conforme proposta de partilha, cuja aceitação pelo Juízo é irrestrita, já que atende os requisitos legais. Outrossim, conforme os regramentos da Lei Civil e das Leis que regem as sociedades financeiras, o presente deferimento fica condicionado à adequação da legislação vigente, devendo o ente financeiro, em caso de não acatamento do Juízo sucessório, formular o meio adequado para a transferência das ações ou assunção destas pela meeira e herdeiros, haja vista o insucesso do alvará Judicial anteriormente expedido. Assim, nos termos da sentença de fls. 19/20, determino a expedição de novo Alvará Judicial, conforme requerimento de fls. 27/28, reiterado posteriormente, para que seja admitido pela instituição bancária os Requerentes nominados nos autos como sucessores de J.A.R., passando a serem acionistas nas proporções indicadas, visando o recebimento de participação nos lucros ou dividendos, bem assim para que possam eventualmente negociar as ditas ações em Bolsa de Valores ou diretamente aos acionistas majoritários, salvo restrições específicas que deverão, eventualmente, ser esclarecidas em 20 (vinte) dias pela Instituição Bancária indicada, sob pena das sanções legais. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Custas já recolhidas. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo, nos termos da sentença exarada. P.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00192 - 001005108849-9

Requerente: A.M.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente A.M.S.A., para que esta possa levantar o saldo total indicado pelo documento de fl. 16, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento conjunto dos herdeiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Os Requerentes são

beneficiários da AJG. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00193 - 001005112166-2

Requerente: Rita Maria Lopes de Medeiros e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente R.M.L.M., para que esta possa levantar o saldo total indicado pelo documento de fl. 17, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento conjunto dos herdeiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Custas pelos requerentes. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00194 - 001005112452-6

Requerente: Rosalete Souza Saldanha e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente R.S.S., para que esta possa levantar os saldos totais indicados pelos documentos de fls. 12/14, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento conjunto dos herdeiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Custas pelos Requerentes. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00195 - 001005112551-5

Requerente: Luciana Aniceto de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente L.A.M., para que esta possa levantar o saldo total indicado pelo documento de fl. 10, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento apresentado, devidamente instruído com Escritura Pública de Renúncia formalizada pelos demais herdeiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Custas pela Requerente. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00196 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: Ciência ao autor da manifestação de fls. 66. Boa Vista-RR, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00197 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => DESPACHO: Nova vista ao MP, inclusive para dizer sobre a necessidade de nomeação de curador. Boa Vista-RR, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00198 - 001005104577-0

Inventariante: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento pelo requerente, do despacho exarado à fl.23. Outrossim, em vista do requerimento de fl. 29, intime-se a Fazenda Pública Estadual para ciência do procedimento e manifestação. Certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 21 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00199 - 001005116589-1

Inventariante: Onisia Lopes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). ONISIA LOPES ALVES, para exercer o cargo de inventariante do espólio de RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 04/10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00200 - 001004087580-8

Autor: L.M.S.P.; Réu: J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00201 - 001003075517-6

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.A.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00202 - 001005104635-6

Requerente: C.G.O.; Requerido: M.J.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. DESPACHO: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 21v, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 04/10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00203 - 001005116185-8

Requerente: J.J.E.; Requerido: F.F.E. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00204 - 001005118769-7

Requerente: V.C.S.; Requerido: R.N.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00205 - 001005106742-8

Requerente: A.N.B.; Requerido: W.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Nada requerido, retornem os presentes autos ao arquivo. Boa Vista, 29 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00206 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se/ intime-se o devedor, quanto as parcelas vencidas no transcorrer da execução, conforme Súmula 309 do STJ, sob pena de novo decreto de prisão, como requerido pelo exequente (art. 733, § 1º do C.P.C.). Quanto à execução pelo visto do art. 732 do CPC., aguarde-se a indicação de bens. Expeça-se o necessário. Int. Boa Vista, 29 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00207 - 001003074943-5

Exequente: R.A.S. e outros; Executado: R.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a manifestação de fls. 47v. Boa Vista, 04/10/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00208 - 001003075626-5

Exequente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo requerido. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00209 - 001005116601-4

Exequente: R.S.G. e outros; Executado: G.P.G. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma do artigo 732, do CPC, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3) Oportunamente, será aplicada a Súmula 309 do STJ, se for o caso. Boa Vista, 20 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00210 - 001003068020-0

Autor: J.P.G; Réu: V.S.G. => Final de sentença: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos ao Réu e, por corolário, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso II, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia. Custas e honorários advocatícios de sucumbência pelas partes, fixando em 01 (um) salário mínimo, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

GUARDA DE MENOR

00211 - 001005107292-3

Requerente: C.I.M.B.; Requerido: I.I.A. => DESPACHO: Aguarde-se a juntada de documentos, pelo requerente quanto à freqüência escolar dos menores A.F e M.B.A.B., para melhor instrução de pedido de guarda. Não haverá maiores prejuízos ao autor, considerando-se que o pai afirmou que passou a deter a guarda de fato das crianças, ressalvando-se o direito de visitas á mãe. Intimem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00212 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G; Requerido: M.P.M. => DESPACHO: Compulsando os autos, realmente a sentença prolatada contém erro material que pode ser sanado independentemente de qualquer recurso, na forma da Lei Instrumental Pátria. Assim, ante o documento de fl.71 e parecer ministerial, determino que seja oficiado ao Cartório competente, conforme dados indicados, passando a contar da sentença... "sendo seus avós paternos A.P.M. e M.S.S.," ao invés daqueles indicados à fl.62. Portanto cumpra-se a sentença prolatada nos autos, expedindo-se o necessário, conforme correção autorizada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00213 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, uma vez caracterizada a litispendência. Ciência ao MP. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00214 - 001005119234-1

Autor: R.L.S.; Réu: B.W.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e)

Intimem-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00215 - 001005106322-9

Requerente: E.Y.L.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Diga a interessada, em 60 (sessenta) dias, sobre o interesse no prosseguimento do procedimento. Intime-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00216 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => Aguarda providência cert. d.pj. DESPACHO: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 63, DECRETO a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00217 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => Aguarda providência cert.d.pj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00218 - 001005106697-4

Requerente: A.N.B. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Não havendo qualquer requerimento, retornem os presentes autos ao arquivo. Boa Vista, 29 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00239 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00240 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00241 - 001005107065-3

Embargante: José Pereira dos Santos; Embargado: Lisboa Carlos Moura => 01- Expeça-se Mandado de Citação no endereço indicado às fls. 37. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00242 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => 01- Defiro fls. 230/231. 02- Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 228. 03- Intimações

necessárias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Audiência instrução/julgamento designada para o dia 26/10/05 às 10:00. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO

00243 - 001001006104-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00244 - 001004094327-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de débito em 10 dias. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Maria Carolina V. de Melo, Diógenes Baleeiro Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00245 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001004096293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005100946-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Barros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00249 - 001005117190-7

Exequente: Ana Nery Araujo Cruz; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00250 - 001005117191-5

Exequente: Adilson Dias Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00251 - 001005117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00252 - 001005117195-6

Exequente: Carlos de Lima Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00253 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de

2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00254 - 001005117198-0

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00255 - 001005117200-4

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00256 - 001005117201-2

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00257 - 001005117204-6

Exeqüente: Jealdan Antônio da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00258 - 001005117205-3

Exeqüente: José Edival Vale Braga; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00259 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00260 - 001005117208-7

Exeqüente: Magda Martins Vianna; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00261 - 001005117210-3

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00262 - 001005117211-1

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00263 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00264 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00265 - 001005117215-2

Exeqüente: Regina Célia do Nascimento; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00266 - 001005117216-0

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00267 - 001005117218-6

Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00268 - 001005117219-4

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00269 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00270 - 001005117223-6

Exeqüente: Washington Rebelo de Moraes; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001005116382-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução de honorários pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00272 - 001001009207-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 130/137, tendo em vista ser matéria de embargos. 02- Manifeste-se a parte executada no que entender necessário. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00273 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 118 e 120. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Défiro as vistas requeridas às fls. 179. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001001009281-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Defiro as vistas requeridas às fls. 111. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009290-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Defiro as vistas requeridas às fls. 103. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de débito em 10 dias. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodoci Ferreira do Amaral.

00278 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 108 e 110. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.181. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00281 - 001001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicados às fls. 130/132. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 111 e 113. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009979-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => INTIMAÇÃO: Intimação da parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 157.Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 166/ 168. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.164. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 111. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 129. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001002037009-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 80. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 128 e 130. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001002051770-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ap Nascimento => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001004076236-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00295 - 001004087551-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 74. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001004093255-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001004093259-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joana R Costa e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 48, 51 e 54. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001005100062-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005100097-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 32v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005100134-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 31 e 35. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005100290-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005100434-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ildo Diniz Lacerda => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005100513-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005100568-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nn de S Padilha => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005100675-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Morais => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005100775-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005100831-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janes de Carvalho => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005100839-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005100864-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leao Altino Pereira => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005100945-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de

Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005100948-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco David => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005100949-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Carneiro da Cunha => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005100960-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005101002-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro S LJ e Celso A C Lima => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005101022-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abade Brum de Oliveira => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005101029-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005101037-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005101043-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005101047-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005101048-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augustinho Felix Santana => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de

outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005101095-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia Macelaro Thome => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005101143-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101191-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101210-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005101405-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 28. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005101610-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005101620-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005101743-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 23. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005101804-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingue a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005102865-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria José Macêdo de Lima => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 34. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005106913-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 23v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005107410-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005107429-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005107430-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 18. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005107476-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mauro Luiz Schmitz Ferreira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005107510-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 15. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005107719-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Centro de Formação de Condutores Rally L => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005108377-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira Pereira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005108386-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº.6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001005115114-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Malaquias de Souza => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005115135-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rita da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005115136-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adesivaldo Rodrigues da Silveira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005115237-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005115241-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005115246-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005115279-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => 01- Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005115625-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: P R da Silva & Cia Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005116011-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves de Figueiredo Neto => 01- Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005116019-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joice da Silva Carneiro => 01- Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005116172-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Evandro dos Santos Sena => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005116180-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L B de M Veras => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005116276-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005116278-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fatima Vieira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005116281-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005116283-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldir dos Santos Queiroz => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005116343-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Midian Abidon Siqueira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005116346-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005116489-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005116527-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 08v. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005116537-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005116539-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Macedo e Cia Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005116802-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 14. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005116875-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dizanete de Sousa Matias => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005117139-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Icleia de Oliveira Souto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005118589-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves de Assis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005118736-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Gomes de Freitas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005118750-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005118756-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Santos de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005118816-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005118819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005118821-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lidia Borges Ribeiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005118846-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005118850-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005119046-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Guimarães e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005119050-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005119051-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Deusenir Silva Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005119055-0

Esxequente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001005119060-0

Esxéquente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Pereira Andrade => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005119070-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005119075-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia

da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005.
César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005119076-6

Esxéquente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cleni Mota Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005119085-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Amparo Pereira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005119086-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira Filho
=> RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005119090-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Melo Gomes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005119105-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josirene da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005119106-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005119146-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu H H e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005119151-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005119184-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mjp de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005119186-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isaías Inácio Dantas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005119204-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005119239-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Alves Figueiredo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005119258-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005119264-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005119296-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00399 - 001005114568-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Cosmo Silva e outros => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais), pelo impugnante. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00400 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2005 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00401 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00402 - 001005106710-5

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella; Autor. Coatora: Corregedor Geral de Policia Civil do Estado de Roraima => 01- cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 126v. 02- Intime-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00403 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Dê-se vista à SrA. Perita para ciência dos quesitos e apresentação de proposta de honorários. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00404 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00405 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO designada para o dia 03/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00406 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Face a manifestação do D. Representante do do Ministério Público às fls. 72/73, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00407 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00409 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00410 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Intimação decretado(a). - EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Dr. Césdar Henrique Alves, Juiz de Direito da 8A Vara Cível manda: INTIMAR TODOS OS MORADORES DAS QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 33, 47, 48 E PARTE DAS QUADRAS 27, 28 E 29, DA ÁREA DENOMINADA CONJUNTO CIDADÃO, DA LIMINAR DEFERIDA NO SENTIDO DE PROIBIR TODA E QUALQUER CONSTRUÇÃO NOVA NA ÁREA. Dado e passado no dia 03 de outubro de 2005, foi lavrado o presente edital. Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00470 - 001001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00471 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => Despacho: 1-Renove-se os antecedentes criminais do acusado. 2-A fase do art. 408 do CPP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001001010149-0

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 140. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => Despacho: 1-Renove-se os antecedentes criminais do acusado. 2-A fase do art. 408 do CPP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001001010265-4

Réu: Emilson Lopes Feitosa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 203, Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => Despacho: Designe-se nova data para realização de audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 122. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001001010529-3

Réu: Castel Anthony Skeete => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 420v. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira.

00479 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva => Despacho: Designo a audiência para o dia 18 de março de 2005, às 08h45min. Expeçam-se os mandados

pertinentes. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001001010953-5

Indiciado: F.T. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001001015280-8

Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001002022077-7

Indiciado: R.C.L. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001002026152-4

Indiciado: I.O.A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002026302-5

Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002026418-9

Indiciado: I. => Despacho: Oficie-se a Receita Federal e verifique-se nos moldes da CGJ o endereço de Edson Damázio dos Santos. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002026441-1

Indiciado: I. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002026502-0

Indiciado: P.P.K.B. => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Encaminhem-se cópia dos autos à Corregedoria da PM, conforme requerido pelo MP às folhas 123 e 124. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002038219-7

Indiciado: J.N.P. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 158, integralmente. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002041970-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002045878-1

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001003059904-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001003065965-9

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/

10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001003070887-8

Indiciado: M.J.S.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001004085610-5

Réu: Jutá Silva de Souza => Despacho: Intime-se a Defesa para apresentar contrariedade ao libelo. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00496 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Despacho: 1-Recebo o Libelo-Crime Acusatório. 2-Entregue ao Réu, mediante recibo arespectiva cópia do Libelo com o rol de testemunhas ("ex-vi", o art. 421 do CPP). 3-Notifique-se o Defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001004087928-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001004092034-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Despacho: D.R.A. Recebo a Denúncia dando o denunciado como incursão nas penas dos arts. citados. 2-Designe-se data para interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se o Laudo. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 04/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005100969-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001005101470-1

Indiciado: E.N.S. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001005102129-2

Indiciado: H.S.S. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001005102583-0

Indiciado: L.V." => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001005102584-8

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001005106451-6

Réu: Robson Pereira da Silva => Despacho: 1-Recebo o Libelo-Crime Acusatório. 2-Entregue ao Réu, mediante recibo a respectiva cópia do Libelo com o rol de testemunhas ("ex-vi", o art. 421 do CPP). 3-Notifiquem-se o Defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => Despacho: Diga a Defesa dos Réus José Itamar e Leonildo Medina sobre o despacho de fls. 1,013, Boa Vista/RR, 04/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00508 - 001005112007-8

Indicado: J.C.M. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001005114527-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005114528-1

Indicado: E.V.A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005117275-6

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo e outros => Despacho: Cumprase o despacho de fls. 330, item 2. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00512 - 001004081770-1

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00513 - 001005119025-3

Requerente: Francisco Barbosa Leite => Final de Decisão: Posto isso, passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado FRANCISCO BARBOSA LEITE, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00514 - 001005116575-0

Autor: Francimeire Sales de Souza => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001005119024-6

Autor: Keyla Maria Gouvea dos Santos => Decisão: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora requerente - Jurada Suplente - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls. 02/03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para o dia 19/09, mas os autos vieram conclusos no dia 30/09/05. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA

00516 - 001003059704-0

Réu: José Alves Brasil => Despacho: Intime-se o defensor do acusado para que ofereça as suas alegações finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz-Auditor. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00517 - 001002032314-2

Réu: Francisco Nazareno de Lima => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz-Auditor. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00518 - 001005118933-9

Indicado: C.W.M.N. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz-Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00519 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/12/2005 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00520 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => FINALIDADE: Intimar o patrono do acusado para tomar ciência do teor da degravação da audiência realizada, no prazo legal Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00521 - 001003069932-5

Sentenciado: Mário Silva dos Santos => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00522 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => Decisão: "Acolho o parecer ministerial de fls. 423, o qual adoto como razões de decidir. O apenado não justificou as constantes faltas aos pernoites, uma vez que na audiência de fls. 405/409 não apresentou razões que pudesse ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço como falta grave as constantes faltas cometidas pelo apenado, de acordo com o art. 50, II e V, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se quais os dias o apenado esteve foragido ou faltou aos pernoites injustificadamente. Defiro último parágrafo da cota ministerial de fl. 423. I. Boa Vista/RR, 18/08/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00523 - 001004094047-9

Sentenciado: Francimar Aguiar => DECISÃO: "Tendo em vista a sentença de extinção de pena nos autos de Execução, trata-se prejudicado este pedido. Junte-se cópia de fl. 14 nos autos de execução". Boa Vista, 11/02/2005. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Criminal, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00524 - 001005111911-2

Réu: Eduardo Silva Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 13/10/2005, às 10 horas. Adv - Antonio Carlos Costa, Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00525 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 14/10/2005, às 10h05min. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00526 - 001005114263-5

Réu: Angelo Ramon Rondon => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 13/10/2005, às 09 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00527 - 001005117121-2

Autor: José Arnóbio da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de instrução designada para a data de 14/10/2005, às 09h30min. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00528 - 001005114880-6

Autor: José Nazareno de Medeiros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2005 às 09:35 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00529 - 001001014776-6

Réu: Kátia Eduardo de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 05(cinco) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se."Boa Vista, aos 03 dias de outubro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00530 - 001002031260-8

Réu: Nina Moreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência do ofício de fls. 121 juntado nos autos. Adv - Francisco Marçal Bezerra.

00531 - 001002031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:"(...)Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 04(quatro) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se."Boa Vista, aos 03 dias de outubro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001002042396-7

Réu: Jose Francisco Santana Doaldo e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 05(cinco) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do Código Penal. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se."Boa Vista, 03 dias de outubro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005109709-4

Réu: Remy Sutério da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CRIME C/ PESSOA

00534 - 001002023008-1

Réu: Cícero Castro Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de ameaça (art.147 do CP), tendo em vista o art.107, IV do CP). Em contrapartida, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECENDORA POR AUSÊNCIA

SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a defesa. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. BV/RR, aos 30 dias de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00535 - 001004078633-6
 Réu: João Paulo Rocha Oliveira => DESPACHO: 1) Intime-se o MP e a Defesa quanto à juntada do ofício de f. 173 e anexos; 2) Após, nova conclusão para que seja apreciada a promoção de f. 155/v.
 3) Determino, ainda, que o Sr. Escrivão certifique sobre o estágio atual da apelação (fls. 156/159-cópia) interposta nos autos do incidente de insanidade. BV, 03/10/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INCIDENTE PROCESSUAL

00536 - 001005112700-8
 Réu: Joseclei Meneses Brito => DESPACHO: R.H.
 1) HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o incidente de insanidade mental relativo a JOSICLEI MENEZES BRITO (laudos às fls. 109/111). 2) Designe-se audiência no processo principal, para oitiva das testemunhas de acusação, com as diligências necessárias. Cumpra-se. BV, 03 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
 Tatiana de Paula Mendes
 Walter Menezes

CONSELHO TUTELAR

00010 - 001005111505-2
 Criança Adol: C.A.F. e outros => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que o objeto do feito foi alcançado, determino seu arquivamento. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001004097028-6
 Educando: J.S.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098229-6

Educando: V.S.G => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.S.G., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109129-5

Educando: E.S.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109151-9

Educando: R.C.G. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.C.G., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109163-4

Educando: J.T.C.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J.T.C.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109170-9

Educando: E.S.B.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.B.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETY SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109361-4

Educando: M.K.A.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.K.A.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109362-2

Educando: J.R.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.R.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109427-3

Educando: M.G.A.L. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.G.A.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111293-5

Educando: L.A.A.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.A.A.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111303-2

Educando: E.B.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.B.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa

Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111307-3

Educando: J.A.A.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.A.A.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111400-6

Educando: W.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111443-6

Educando: T.C.S.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE T.C.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111454-3

Educando: J.C.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111462-6

Educando: E.A.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.A.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO

ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111496-4

Educando: E.S.R.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.R. C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111500-3

Educando: J.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005112261-1

Educando: R.N.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.N.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005114420-1

Educando: R.C.W. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.C.W., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

015420CE =>00067, 00111
016023CE-B =>00128
009991DF =>00078
014513DF =>00078
010647GO =>00116
010064PB =>00136
000020RR =>00136
000048RR-B =>00070, 00111, 00112, 00113, 00115
000051RR-B =>00085
000058RR-B =>00066
000066RR-A =>00066
000072RR-B =>00100
000074RR-B =>00018
000087RR-B =>00097
000100RR-B =>00003
000100RR =>00098, 00117
000101RR-B =>00087, 00105
000105RR-B =>00071, 00130
000107RR-A =>00083
000112RR-B =>00035
000114RR-A =>00131
000117RR-B =>00068, 00089, 00110
000121RR =>00128
000135RR-B =>00071
000142RR-B =>00083
000149RR =>00012, 00119
000151RR-B =>00073, 00077, 00136
000153RR =>00097
000155RR-B =>00074, 00081
000162RR-B =>00092
000171RR-B =>00075, 00082, 00129
000172RR-B =>00085, 00090, 00105, 00118
000178RR =>00073, 00101
000182RR-B =>00095
000184RR-A =>00120
000185RR =>00098
000187RR =>00003
000188RR-B =>00081
000201RR-A =>00068, 00094
000202RR-B =>00082
000203RR =>00073
000206RR =>00115
000216RR-B =>00072
000218RR-B =>00133, 00141
000223RR-A =>00011, 00068, 00076, 00079, 00089, 00104,
00109, 00110, 00120
000225RR =>00098
000226RR =>00004
000231RR =>00068, 00078, 00089, 00104
000233RR-B =>00023
000235RR =>00126
000236RR-B =>00002, 00007, 00013, 00014, 00020, 00021,
00069, 00070, 00111, 00112, 00113
000240RR-B =>00129
000240RR =>00082
000241RR-A =>00078
000245RR-A =>00075, 00082
000254RR-A =>00086
000258RR =>00067, 00069
000260RR-A =>00119, 00131
000262RR =>00078, 00082
000263RR =>00108, 00118
000264RR =>00131
000266RR-A =>00107
000281RR =>00076, 00104, 00110
000282RR =>00114, 00116, 00125
000285RR =>00073
000299RR =>00073, 00077
000315RR =>00083
000316RR =>00108
000317RR =>00091, 00132
000323RR =>00073
000337RR =>00076, 00104, 00110
000338RR =>00080
000349RR =>00141
000367RR =>00073, 00077
000368RR =>00072
000370RR =>00073, 00077
000380RR =>00084, 00106
000381RR =>00023
000385RR =>00093
000391RR =>00077
000394RR =>00108, 00117, 00118

000413RR =>00088
000428RR =>00119

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119372-9

Autor: Clarice Menezes Viana; Réu: Iran Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005119416-4

Autor: Raimunda Maria de Jesus; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00003 - 001005119431-3

Exequente: Romero Azevedo Tajuja; Executado: Jeovah Laureano Marques Junior => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005119440-4

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Enesa Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 114,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00005 - 001005119465-1

Autor: Edson Amaral Gusmao Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/ A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005119373-7

Autor: A C Burg - Me; Réu: Juliene Pinto Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 530,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005119432-1

Autor: Rosangela Ferreira Lima; Réu: Raimundo Guimaraes Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.071,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001005119466-9

Exequente: Raimundo Cardoso Silva; Executado: Nei Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.792,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005119436-2

Requerente: Gilberto Braga Siza; Requerido: Emerson Soares Favela => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 11.750,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 001005119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005119400-8

Autor: Valdimiro Alves Sousa; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001005119378-6

Requerente: Hamilton Freire de Souza; Requerido: Antonio de Padua Marinho de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005119441-2

Requerente: Josina de Carvalho Silva; Requerido: Jairo Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005119442-0

Autor: Joao Batista Soares dos Santos; Réu: Imobiliária Santa Cecília Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005119704-3

Autor: Evanil Mendes Lobo; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00019 - 001005119438-8

Requerente: Fernando Gomes; Réu: Dimaq => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.295,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005119412-3

Autor: Joao Kenedy Rebouças; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.049,20. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00021 - 001005119419-8

Autor: Lionete de Souza Cavalcante Santos e outros; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005119435-4

Autor: Janderson dos Santos Pontes; Réu: Marlete Torreia do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 888,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001005119375-2

Exequente: Maria de Fatima Gomes Lauvisk; Executado: Betannia Maria Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.708,02. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001005119374-5

Requerente: Jose de Sousa Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005119377-8

Requerente: Francisca das Chagas Sousa Silva; Requerido: Wanderley Silveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 422,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001005119437-0

Autor: Antonia Costa da Silva; Réu: Roberto Texeira Briglia => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00027 - 001005119439-6

Autor: Francisca das Chagas Sousa Silva; Réu: Maria Auxiliadora Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 487,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001005119464-4

Indiciado: M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 001005119381-0

Indiciado: J.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005119445-3

Indiciado: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005119447-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005119454-5

Indiciado: C.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005119458-6

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005119462-8

Indiciado: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001003071809-1

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => Transferência Realizada em 06/10/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00036 - 001005119382-8

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001005119457-8

Indiciado: M.N.N. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001005119384-4

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001004079431-4

Indiciado: F.E.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001005119325-7

Indiciado: M.A.B.G. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005119443-8

Indiciado: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005119453-7

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005119459-4

Indiciado: I.C.F.N. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005119460-2

Indiciado: T.P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001005119367-9

Indiciado: A.A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001005119368-7

Indiciado: R.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005119444-6

Indiciado: V.F.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005119449-5

Indiciado: G.O.B. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005119450-3

Indiciado: S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005119451-1

Indiciado: A.H.N.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005119455-2

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005119461-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001005119383-6
Indiciado: R.O.G => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00054 - 001005119385-1
Indiciado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001005119371-1
Indiciado: F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00056 - 001005119327-3
Indiciado: B.V.Q. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001005119430-5
Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005119446-1
Indiciado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005119448-7
Indiciado: T.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005119452-9
Indiciado: S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005119456-0
Indiciado: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005119463-6
Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00063 - 001005119433-9
Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001005119369-5
Indiciado: N.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00065 - 001005119434-7
Indiciado: Z.B.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001002055035-5
Autor: Cleocir Araújo de Melo; Réu: Iradilson Sampaio => Despacho: Defiro fl.87 pelo prazo legal. Int. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Maryvaldo Bassal de Freire.

00067 - 001005110373-6
Autor: Raimunda Barbosa Dias Matos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(28.04.2004) e acrescido de juros a contar da citação (16.06.2005 - fl.19)... P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públcio Rêgo Imbiriba Filho.

00068 - 001005110758-8
Autor: Edmilson Maciel Gandra; Réu: Edima dos Santos Figueiredo Filho => Despacho: Defiro fl. 18 pelo prazo legal. Int. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00069 - 001005111046-7
Autor: Edileuza Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (30/07/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.19)... P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públcio Rêgo Imbiriba Filho.

00070 - 001005111065-7
Autor: Lildo Andrade de Menezes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o encunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a data de audiência de instrução. 2. Não obstante isso, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. 3. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00071 - 001005113222-2
Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a empresa ré para que apresente suas alegações finais, em 05 dias. Cumpra-se. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00072 - 001005118091-6
Autor: Elizangela Camilo Lopes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 08/12/05 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00073 - 001004086199-8
Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Elza Melo Pinto => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 03/11/05 às 09:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00074 - 001005110017-9

Exeqüente: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos; Executado: Cleide Lima Tesouro Rodrigues => Despacho: (...) indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00075 - 001005111856-9

Exeqüente: Ceramica Sales Ltda - Me; Executado: João Roberto Rohnelt Sena => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, pena de extinção. B.V., 30/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001002054579-3

Exeqüente: Dangelo da Silva Kotinski => Despacho: Defiro fl. 77. Int. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso.

00077 - 001004088932-0

Exeqüente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Katia Cilene de Moraes Costa => Despacho: Diante da certidão do an verso, intime-se a A, através do seu advogado para dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrôzio de Oliveira, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

INDENIZAÇÃO

00078 - 001001001007-1

Autor: Osmário Villatore; Réu: Dda Diógenes Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se a i. advogada da empresa ré para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 30/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Silvio Palhano de Souza, Noé Alexandre de Melo, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vanir César Martins Nogueira.

00079 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Defiro fl. 140. Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. Int. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00080 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga o A. sobre fl. 66. Int. B.V., 26/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00081 - 001004084987-8

Autor: Elisangela Maria da Silva Gomes; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. Int. B.V., 30/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

00082 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00083 - 001005110149-0

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Banco Sudameris S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista,02 de outubro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00084 - 001005110317-3

Autor: Volney Nunes de Melo; Réu: Serasa => Despacho: REqueira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00085 - 001005110378-5

Autor: Rosana Galvão Ramalho; Réu: João Vilar Soares Lustosa => Audiência de conciliação designada para o dia 08/12/05 às 08:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Pedro de Araújo.

00086 - 001005111356-0

Autor: Maria de Nazare Gomes Brito; Réu: Manoel Cordeiro Bastos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil... P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00087 - 001005117075-0

Autor: Laudilene Ferreira da Silva; Réu: Edileide Rita Cavalcante Costa => Audiência de conciliação designada para o dia 08/12/05 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00088 - 001005117725-0

Autor: Celso Gomes de Souza; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Emende o autor a inicial, em 10 dias, pena de extinção. Int. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00089 - 001005117737-5

Autor: Anderson da Silva Almeida; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Intime-se a parte autora para que forneça cópia da inicial para fins de citação via e-mail, em 05 dias. Cumpra-se. B.V., 27/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00090 - 001005118046-0

Requerente: Severina da Silva; Requerido: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => Audiência de conciliação designada para o dia 08/12/05 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00091 - 001005104380-9

Autor: Maria Tereza Chaves de Oliveira; Réu: Aldeneide Gomes Lima => Despacho: À exequente para informar o CPF da executada. B.V., 30/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00092 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => Despacho: Defiro fl. 22. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 20 para que junte aos autos o referido instrumento procuratório. Cumpra-se. B.V., 29/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Chrhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00093 - 001005098819-4

Autor: Maria Sorriso Silva de Sousa; Réu: Expresso Araçatuba => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001005099529-8

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Amarildo dos Santos Aguiar => DESPACHO: Pedido prejudicado face a r. sentneça de fls. 40/41. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentneça. Após, cumpra-se as determinações estabelecidas. Em, 30/09/2005

(a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00095 - 001005111560-7

Requerente: Thaise Alonso Perdig; Requerido: Siemens Eletroeletrônica S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido à fl. 20, pois o pedido para inclusão da empresa TIM CELULAR S/A é extemporâneo, além do que causaria um grande tumulto processual. Aguarde-se realização de audiência designada. Em, 30/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00096 - 001005115431-7

Requerente: Francisco Nascimento Cardoso; Requerido: Tecnomania Imp.exp.com.ltda => FINAL DE SENTENÇA:...., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acrdo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, II, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 30/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00097 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00098 - 001004095059-3

Exeqüente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Alcides da Conceição Lima Filho.

00099 - 001004095293-8

Exeqüente: Josilene Monteiro Passos; Executado: Joao Bernardo Amazonas Filho => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005110412-2

Exeqüente: Osvaldo Luis Zanotto; Executado: Silvia Dias Gomes => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN-RR, requisitando o desbloqueio do veículo descrito em fl. 36, considerando a satisfação da obrigação. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00101 - 001005111028-5

Exeqüente: Ernandes Fernandes da Nobrega; Executado: Luis Barbosa Alves => DESPACO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00102 - 001005112540-8

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Roberval José Portilho Bonates => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00103 - 001005105694-2

Requerente: Rosenilda Pereira da Silva; Requerido: Alice Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução

movida por ROSENILDA PEREIRA DA SILVA em face de ALICE LIMA DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00104 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RENATO RIBEIRO DE CARVALHO em face de DIMAS BEZERRA AVILAR. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00105 - 001005113656-1

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto; Réu: Banco Real (abn Amro) => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00106 - 001005119346-3

Autor: Fabiane Freitas de Oliveira; Réu: Ourocard Visa Internacional => FINAL DE DECISÃO:...., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dado-lhes ciência da antecipação da tutela neste autos. Designe-se data para audiência. Initimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

MONITÓRIA

00107 - 001005104474-0

Autor: M S de Araujo - Me; Réu: Yeda Maria Magalhaes Xaud => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/10/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhaes Xaud.

00108 - 001005109865-4

Autor: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros; Réu: Giselaine de Souza Cruz Lima => DESPACHO: Indefiro a suspensão do feito. Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 30/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00109 - 001001018788-7

Autor: Maria de Nazaré Ferreira dos Anjos; Réu: Domingos Avelino de Moura => DESPACHO:1.defiro fls. 46 pelo prazo de dez dias;2.Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 22/09/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00110 - 001003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta; Réu: Antonio Alberto de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido autoral para condenar o réu Antônio Alberto de Medeiros a pagar ao autor valor de R\$ 1.566,56(um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), correspondentes a parte dos aluguéis dos meses de março, abril, e maio do ano de 2003; das despesas de água (janeiro a maio de 2003) e de energia elétrica (fevereiro a maio de 2003) e, de uma parcela de IPTU, vencida em junho de 2003, tudo decorrente do contrato de aluguel firmado entre as partes. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Trânsitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a se. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada.P.R.I. BV. 21/09/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00111 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A) Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 72/83, bem como seu preparo; 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta, encaminhe-se os autos à Turma Recursal; (...). B. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00112 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...)2. após, diga a parte autora no mesmo prazo; 3. Intimem-se.BV.12/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00113 - 001005113487-1

Autor: Valdemir Garrido Peixoto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar contestação em dez dias;(...).BV. 19/09/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00114 - 001005110122-7

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Cleonice de Oliveira Rodrigues e outros => SENTENÇA: Considerando a satisfação da obrigação pela parte requerida, conforme fls. 24, JULGO EXTINTO o processo de execução com fundamento no art. 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Libere-se a penhora de fl. 14. P.R.I. Boa Vista, 22/09/05 ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00115 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da contestação, prazo de dez dias;2. Diligências necessárias, cumpra-se.B.V.30/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00116 - 001004084460-6

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Contra Sensura Ltda => DESPACHO:1.Defiro fl.93;2.Int.BOA VISTA 20/09/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Éder Francelino Araújo.

00117 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido exordial para, com fundamento no art. 14 do CDC c/c o art. 927, parágrafo único do Código Civil, condenar a ré AMAZÔNIA CELULAR S/A a pagar ao autor valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser devidamente corrigida, a partir desta data e acrescida de juros legais de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269,I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da ré, intime-se para cumprir a sentença tão logo ocorra o se trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. B.V. 21/09/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luciana Rosa da Silva.

00118 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) 3. Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo;4.Cumpre-se.BV.13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00119 - 001005111577-1

Autor: Cristina Salgado Larocca; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico adesnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, intime-se a parte requeridapara apresentação de sua contestação em dez dias;(...).BV. 30/09/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim.

MONITÓRIA

00120 - 001005110699-4

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: (...)se tempestivos intimar a parte autora para resposta em dez dias;(...).BV.30/09/2005. Elaine Cristina Binachi-Juíza de direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005115464-8

Autor: Jane Costa de Oliveira; Réu: Eliana Magalhães Briglia => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO A RÉ A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 186, DO CODIGO CIVIL. EM CONSEQUENCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO, DESDE JÁ A INTIMAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE PARA CUMPRIR A SENTENÇA TÃO LOGO OCORRER SE TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. BOA VISTA-RR, 29 DE STEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005117796-1

Autor: Edilson Barbosa de Lima; Réu: Francisco Pinheiro dos Santos => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importânciia de R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino,

desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2005.
MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005118142-7

Autor: Luiz Ribeiro de Madeiros; Réu: Iolanda de Tal =>
SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO,
DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUÍZO PARA
PROCESSAR O PRESENTE FEITO E REMETO AS PARTES
PARA AS VIAS ORDINÁRIAS. CONSEQUENTEMENTE,
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 3º, III, E 51, II,
DA LEI 9099/95, E 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS
AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. BOA VISTA, RR, 28 DE
SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE
DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00124 - 001005117825-8

Exequente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Solange Rodrigues Nascimento => **SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DIANTE DO**
EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO
MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES
SUBSTITUIDA PELA PUBLICAÇÃO NO DPJ. ARQUIVE-SE,
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. P.R.I. BOA VISTA, RR, 27
DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE
DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. I. Reputo eficaz a citação. II. À exequente para indicar bens passíveis de penhora ou se manifestar quanto à pemphora "on line". Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito.
Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00126 - 001005112150-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata - Cesc; Réu: Helder Costa Bezerra => Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00127 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa; Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando os Réus a pagar ao Autor a importânciaria de R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2005.
MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005119314-1

Autor: Kesia Maria Carvalho da Silva; Réu: Laboratorio de Analises e Pes Clinicas Lobo Dalmada Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 08:30 horas. I. Defiro a inicial com a observância do artigo 3º, § 3º, da Lei 9099/95. II. Designo o dia 27 de outubro de 2005, às 8:30h, para audiência de conciliação. III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00129 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 09:00 horas.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00130 - 001005118211-0

Requerente: Welison Pedrosa Junior; Requerido: A.cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo para o dia 26 de outubro de 2005, às 8:30 horas, audiência de conciliação. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Retifique-se o Registro, constando no polo ativo Welinton Pedrosa Pinto. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00131 - 001005119349-7

Requerente: Fabio da Silva Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se a Ré com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

MONITÓRIA

00132 - 001005118220-1

Autor: Rita Rejane Ferreira; Réu: Wallace Lima Fernandes =>
SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ORDINÁRIA

00133 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => I. Designo o dia 27 de outubro de 2005, às 10:00h para audiência de conciliação. II. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. III. Ao MP para manifestar seu interesse na causa. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00134 - 001005104143-1

Indiciado: J.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005109896-9

Indiciado: T.R.P. e outros => FINAL DE DECISÃO:, Consequêntemente, declino a competência em favor da MMA juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Determino ao Cartório, a remessa destes autos ao Juizado da Infância e Juventude. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00136 - 001003067074-8

Indiciado: W.A.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de Novembro de 2005, às 11:40 horas, na sede deste Juizado Adv - Dalva Maria Machado, Juciê Ferreira de Medeiros, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00137 - 001005104413-8

Indiciado: R.C.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005113377-4

Indiciado: M.A.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 03/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00139 - 001005098735-2

Indiciado: A.J.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005099310-3

Indiciado: W.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005105679-3

Indiciado: A.F.A.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação penal, descrita em fl. 21, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o efetivo cumprimento de transação, arquivem-se os autos. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00142 - 001005118077-5

Indiciado: A.B.R. => FINAL DE SETENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00143 - 001005117754-0

Indicado: V.A.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Desta feita, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, MACINEI FERREIRA VITÓRIA, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2005.

MARCELO MAZUR. Juiz de Direito. I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 13. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Váras Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/10/2005

010064PB =>00001
000048RR-B =>00003
000074RR-B =>00002
000092RR-B =>00005
000101RR-B =>00005
000117RR-B =>00005
000118RR-A =>00002
000171RR-B =>00001
000182RR =>00004
000236RR-B =>00003
000262RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva**
Leonardo Pache de Faria Cupello**Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUPLENTE:****Antônio Augusto Martins Neto****Graciote Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005098372-4

Apelante: Telmário Gouveia Coelho; Apelado: Hiperion Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/10/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001005110282-9

Apelante: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Apelado: Alisson Silva da Costa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/10/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 001005110284-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Cleonice Lima da Cruz => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/10/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005113450-9

Apelante: Gol Transportes Aéreos S/A; Apelado: Marcela Botinelly Rodrigues => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/10/2005. (a) Paulo Cézar Dias

Menezes- Juiz Presidente Adv - Helaine Maise de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00005 - 001005113460-8

Apelante: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real; Apelado: Themilson Gois Silva Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/10/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Sívirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000185RR-A =>00007
000190RR =>00007, 00008
000245RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007991-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Gleudson Lopes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.941,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007993-6

Requerente: Uniao (fazenda Nacional); Requerido: Josimar Galvão de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 54.153,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007989-4

Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005007988-6

Indiciado: A.E.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007990-2

Indiciado: N.N.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00004 - 002004006601-9

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 002002001905-3

Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracaraí Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Intimação admitido(a). DESPACHO: 01) Indefiro o pedido de fl. 120 por falta de amparo; 02) INTIME-SE o autor, através de seu advogado, via D.P.J., para, querendo, promover a execução do julgado, na forma da lei; Caracaraí/RR, 16 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 002005007927-4

Réu: Marcelo Soares de Souza => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU, NA PESSOA DO DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2005. ÀS 09:20. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 002005007508-2

Réu: Jaramilton Mendonça Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007835-9

Réu: Claudenir Ferreira Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007873-0

Réu: Antônio Teodoro dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002005008140-3

Indiciado: D.L.R. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2005,às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002005008141-1

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008142-9

Indiciado: E.F.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002005008138-7

Indiciado: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/10/2005

000005RR-B =>00001

000233RR =>00001

PÚBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => DISPOSITIVO: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado GILSON COSTA PEREIRA como incursão nas penas do artigo 12 da Lei nº 6368/76 c/c o artigo 2o. da Lei 8072/90, para, na seqüência, passar à dosimetria da pena, nos termos do art. 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. (Art. 59 do Código Penal). Analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais, passo à dosimetria da pena:

CULPABILIDADE: culpabilidade comprovada, sendo a conduta do réu bastante reprovável, tratando-se de crime doloso.

ANTECEDENTES CRIMINAIS: não há registros de antecedentes em desfavor do réu, sendo o mesmo primário. CONDUTA SOCIAL A conduta social do réu não é desfavorável, constando informações nos autos de que o acusado é funcionário público e tem bom relacionamento familiar. PERSONALIDADE não há elementos para aferir a personalidade do acusado. MOTIVOS os motivos do crime são desfavoráveis ao réu, sendo reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (transporte, posse e guarda de droga).

CIRCUNSTÂNCIAS as circunstâncias em que o crime foi praticado são as normais para a espécie. CONSEQUÊNCIAS. As consequências "extrapenais" foram bastante graves. O tráfico causa grande mal à sociedade, podendo tornar pessoas inocentes em dependentes e, muitas vezes, o próprio consumidor passa a ser um novo traficante, com o intuito de manter sua condição de dependente, gerando graves males no nosso meio social. ISTO POSTO, fixo a pena base do réu em 03(três) anos de reclusão, mínimo legal, e 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/30(um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. ATENUANTE

GENÉRICA(obrigatória) Não existem atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. SEM AGRAVANTES. Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei 6368/76, é aplicável neste caso. SEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível "in casu" SEM CAUSAS ESPECIAIS . DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível "in casu" SEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no art. 18 da Lei nº 6368/76, no caso sub judice, pelo que torno em definitiva a pena de 03 anos de reclusão e 100 dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE MULTA. A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do

Código de Processo Penal). REGIME conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o art. 20, § 1o., da Lei 8072/90, foi alterado pelo disposto no art. 1o., § 7o., da Lei nº 9455/97 e recente entendimento oriundo do Supremo Tribunal Federal, admitindo progressão de regime nos crimes previstos na Lei nº 8072/90, fica estabelecido que o regime inicial de cumprimento será o fechado... APELAR EM LIBERDADE. O acusado não poderá apelar em liberdade, posto que já se encontra preso por força de prisão em flagrante, e, considerando-se o disposto no art. 35 da Lei nº 6368/76. CUSTAS . condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculos, além de serem elaculadas também a multa aplicada, na forma da Lei. ROL DOS CULPADOS. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. P.R.I.C. Mucajai - RR, 26 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000127RR =>00001

000131RR =>00001

000231RR =>00001

PÚBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh; Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => R.H. Indique o exequente quais dos bens constantes às fls. 88/89 devem ser penhorados. Após, voltem conclusos incontinenti. Mucajai 04/10/2005. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003002000482-3

Réu: Sivaldo Vieira de Moura => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004240-4

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Fernanda Dantas da Silva =>
 Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE FOI
 APRESENTADO EMBARGOS À EXECUÇÃO. APÓS,
 CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003004002939-6

Indiciado: J.R.B. => FINAL DA SENTENÇA: (...) EX POSITIS,
 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO
 JOÃO ROGIMAR BASTIÃO, PELO EFETIVO
 CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM
 JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,
 COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004248-7

Indiciado: A.P.M. => FINAL DA SENTENÇA: (...) EX POSITIS,
 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO
 AUTO POSTO MUCAJÁ LTDA., PELO EFETIVO
 CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM
 JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,
 COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004305-5

Indiciado: M.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA
 AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003004003035-2

Indiciado: A.V.A.P. => FINAL DA SENTENÇA: (...) EX POSITIS,
 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO
 ANA VALÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA, PELO EFETIVO
 CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM
 JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,
 COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004712-2

Indiciado: M.F.C. => FINAL DA SENTENÇA: (...) EX POSITIS,
 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO
 MARINALVA FERREIRA CRUZ, PELO EFETIVO
 CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM
 JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,
 COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000200RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004705004803-3

Requerente: K.T.O.S.; Requerido: M.J.S. => Distribuição por
 Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Maria
 das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004705004802-5

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio
 em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças
 Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00007 - 004705004804-1

Exequente: Micael Matos de Almeida e outros; Executado: José
 Firmino de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005.
 Valor da Causa: R\$ 1.665,00. Adv - Maria das Graças Barbosa
 Soares.

00008 - 004705004805-8

Exequente: Leydionaria de Souza Castro e outros; Executado:
 Aurelio Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005.
 Valor da Causa: R\$ 280,80. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00004 - 004705004572-4

Autor: Lúcio Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/10/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004548-4

Indiciado: R.O.C.B. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004551-8

Indiciado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004554-2

Requerente: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004705004520-3
Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2005 às 12:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 004705004800-9
Requerente: R.G.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 13 (treze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente nas dependências da Quadra de Esporte da Vila Martins Pereira, neste Município de Rorainópolis/ RR, no dia 08.10.2005, no horário de 19:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 24 de setembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000074RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004555-9

Autor: Marcilene Barbosa Alencar; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/11/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004549-2

Requerente: Maria das Graças Alves de Souza; Requerido: Transequador Equipamentos Peças e Serviços => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004555-9

Autor: Marcilene Barbosa Alencar; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000100RR-B =>00009
000116RR-B =>00012
000157RR-B =>00004, 00012
000180RR-A =>00008
000210RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00004 - 006005018429-4

Autor: Elizeu Alves; Réu: Câmara Municipal de São Luiz do Anaúia => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006005018423-7

Requerente: R.I.M.B.; Requerido: F.P.L.B. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00006 - 006005018425-2

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: E. E. S. Pena Ferreira Me e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 20.177,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018427-8

Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Madereira São Francisco de Assis Exp.ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 16.641,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006005018431-0

Requerente: Antonia Alves de Sousa; Requerido: Geraldo Rocha Macena => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00009 - 006005018433-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Wilson Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 13.976,83. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00010 - 006005018435-1

Requerente: Dianne Cruz de Vasconcelos; Requerido: Carlos Eduardo Quintaes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 006005018421-1

Requerente: Ivon de Souza Barroso => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 006005018461-7

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006005018463-3

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONSELHO TUTELAR

00001 - 006005018437-7

Requerente: S.M.O. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00012 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => SENTENÇA: "...Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00013 - 006005018030-0

Reclamante: Vanildo Conceição Costa; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018032-6

Reclamante: Elinaldo Moraes da Silva; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006005018034-2

Reclamante: José Mario Vieira Matos; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006005018035-9

Reclamante: Ildon César da Silva Oliveira; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006005018036-7

Reclamante: Maria de Nazaré Falcão Lima; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006005018040-9

Reclamante: Saluzinho Aparecido Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006005018042-5

Reclamante: Rafael Fernandes de Souza; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006005018044-1

Reclamante: Onez Aparecida Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006005018046-6

Reclamante: Antonio Franciso Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 04 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00022 - 006004017322-5

Requerente: L.P.S.; Requerido: E.C.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo 060.04.017322-5, que L. P. S. move contra E. C. C., fica INTIMADA Elielma da Costa Correa, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de novembro de 2005, às 11:50 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Devendo a mesma comparecer acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 006002000178-4

Réu: Zacarias Barros Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isto, e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ZACARIAS BARROS OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Recolham-se os mandados de prisão. São Luiz do Anauá, terça-feira, 4 de outubro de 2005.". (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 006005018439-3

Indicado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2005

000216RR-B =>00002, 00007

000368RR =>00007, 00015, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 000505002034-5

Requerente: V.G.B. e outros; Requerido: B.A.V. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505002036-0

Requerido: Jairo Pereira Coutinho => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

INDENIZAÇÃO

00004 - 000505002037-8

Autor: Izilmar Santos Costa; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 805,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002040-2

Autor: Marcela Buckley Berwig; Réu: Edvaldo Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.113,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 000505002035-2

Requerente: A.M.S.S. e outros; Requerido: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000505002038-6

Requerente: Aquino Almeida Ferro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 000505002033-7

Requerente: Manoel da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVAO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 000504001463-0

Requerente: E.S.V. e outros; Requerido: A.S.V. => SENTENÇA:
Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001847-1

Requerente: F.A.A. e outros; Requerido: C.O.S. => SENTENÇA:
Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000505002024-6

Requerente: S.M.S. e outros; Requerido: V.S.P. => DECISÃO:
(...)1- Defiro a A.J.G; 2- Segredo de Justiça; 3- Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios;4 - Intime-se a requerente para informar o número da conta corrente para depósito; 5 - Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6- Cite-se o réu e intime-se as partes para comparecerem com testemunhas;7- Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000505002025-3

Requerente: L.C.S.S. e outros; Requerido: M.J.D.S. => DECISÃO
(...) 1 -Defiro a A.J.G;2- Segredo de Justiça; 3- Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a requerente para informar o número da conta corrente para depósito; 5 - Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6 - Cite-se o réu e intime-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000505002026-1

Requerente: W.S.C. e outros; Requerido: W.C. => DECISÃO: (...) 1 -Defiro a A.J.G; 2-Segredo de Justiça; 3- Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a requerente para informar o número da conta corrente para depósito; 5- Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6 - Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000505002027-9

Requerente: A.F.S. e outros; Requerido: A.F.P. => DECISÃO: (...) 1 - Defiro a A.J.G; 2- Segredo de Justiça; 3- Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a requerente para informar o número da conta corrente para depósito; 5 - Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6 - Cite-se o réu e intime-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00015 - 000505001890-1

Requerente: Manoel Gonçalves dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 284, parágrafo único e artigo 267, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 000505001907-3

Requerente: Amélia Pinto Nascimento; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 284, parágrafo único e artigo 267, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06

de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

REGISTRO CIVIL

00017 - 000504001623-9

Requerente: Rosalina da Silva Lopes => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/10/2005

000236RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ORDINÁRIA

00001 - 000505002032-9

Requerente: Valdirene de Souza Santos e outros; Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 000505002011-3

Autor: Valmir Alves Nunes; Réu: Cícero da Silva => SENTENÇA:
Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 06/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000505001733-3

Indicado: E.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 108381-3**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **NARA SIMONE MELO DE MAGALHAES, CPF 36187230215.**

Quantia Devida: **R\$ 343,14.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03204-2, atualizada em 09/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 108380-5**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **FERNANDO AUGUSTO L SANTOS, CPF 49415050349.**

Quantia Devida: **R\$ 327,83.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03205-0, atualizada em 09/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 107562-9**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **FRANCISACA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF 06835503220.**

Quantia Devida: **R\$ 731,69.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00671-8, atualizada em 12/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107491-1**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **MARIA GORETE AREAS ALENCAR, CPF 19954921249.**

Quantia Devida: **R\$ 320,35.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01551-8, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107418-4**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **ANTONIA CONSTANCIA MATOS CAMPOS, CPF 51076217249.**

Quantia Devida: **R\$ 420,14.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00050-7, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 107413-5**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, CPF 03620751234.**

Quantia Devida: **R\$ 843,89.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00060-4, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 103120-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **CEREALISTA PÉROLA COM. & SERV.LTDA-ME, CNPJ 22.893.377/0001-43.**

Quantia Devida: **R\$ 875,22.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00026-3 atualizada em 21/02/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 103115-0**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **EDSON CORREIA DE OLIVEIRA, CPF 05640750000141.**

Quantia Devida: **R\$ 264,33.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00535-4, atualizada em 21/02/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

Portaria N° 002/05 4º Juizado Especial

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria N° 93/05, baixada pelo Exelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecida a escalão de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório deste juizado, no horário das 08:00 às 18:00.

Dos dias 17/10/2005 a 23/10/2005.

Suanam Nakai de C. Nunes- **Escrivã Judicial.**
Priscila Pires Carneiro- **Assistente Judiciário.**
Denise Almeida Evangelista- **Assistente Judiciário.**

Art. 2º- Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas), no período de 17/10/2005 a 21/10/2005, no período fora do expediente aberto:

Art.3º- Ficará em regime de sobreaviso de 18:00 horas às 08:00 horas, no período de 21/10/2005 a 24/10/2005.

Art. 4º- Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone 3621-2781 (horário de atendimento) e do telefone celular nº 9971-5002.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2005.

Marcelo Mazur
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 110/05

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 03/10 a 07/10 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 03/10 a 07/10 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 10/10 a 04/11 – das 15:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 112/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/10 a 10/10 – das 08:00 às 14:00 horas –

Rita de Cássia Rodrigues Junges e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 03/10 a 10/10 – das 12:00 às 18:00 horas –

Rodinei Lopes Teixeira e Naryson Mendes de Lima;

De 10/10 a 14/10 – das 08:00 às 14:00 horas –

Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 10/10 a 14/10 – das 12:00 às 18:00 horas –

Anderson Luiz da Silva Mendonça e

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 17/10 a 21/10 – das 08:00 às 14:00 horas –

Rita de Cássia Rodrigues Junges e

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 17/10 a 21/10 – das 12:00 às 18:00 horas –

Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 24/10 a 28/10 – das 08:00 às 14:00 horas –

Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos e Martha Alves dos Santos;

De 24/10 a 28/10 – das 12:00 às 18:00 horas –

Rita de Cássia Rodrigues Junges e Naryson Mendes de Lima ;

De 31/10 a 04/11 das 08:00 às 14:00 horas –

Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima e

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 31/10 a 04/11 das 12:00 às 18:00 horas –

Anderson Luiz da Silva Mendonça e Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 111/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS; a partir de 12/10 no horário de 15:00 às 21:00 horas.

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 05/10 – Feriado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 05/10 – Feriado das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 08/10 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 08/10 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 09/10 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 09/10 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 12/10 – Feriado das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 15/10 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 16/10 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 22/10 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 23/10 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 28/10 – Feriado das 15:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 29/10 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 30/10 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 02/11 – Feriado das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 05/11 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 06/11 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância
e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 115/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS das 21:30h à 01: 30h, e a partir de 15/10/05 das 21:00 às 00:30 h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 12/10 - FERIADO das 21:30 à 01:30h -
 Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 15/10 - SÁBADO das 21: 00 à 00:30h -
 Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 16/10 - DOMINGO das 21: 00 à 00:30h -
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 22/10 - SÁBADO das 21: 00 à 00:30h -
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 23/10 - DOMINGO das 21: 00 à 00: 30h -
 Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 28/10 - FERIADO das 21: 00 à 00:30h -
 Martha Alves dos Santos;
 Dia 29/10 - SÁBADO das 21: 00 à 00:30h -
 Naryson Mendes de Lima;
 Dia 30/10 - DOMINGO das 21: 00 à 00:30h -
 Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 02/11 - FERIADO das 21:00 à 00:30h -
 Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 05/11 - SÁBADO das 21:00 à 00:30h -
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 06/11 - DOMINGO das 21: 00 à 00:30h -
 Martha Alves dos Santos;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista
 Portaria/JIJ/GAB/Nº 109/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
 Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA a DOMINGO das 21:30h às 01: 30h, e a partir de 15/10/05 das 21: 00 às 00:30 h pelo turno da noite; a partir de 10/10 a 04/11 de segunda a sexta;
 RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 03/10 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 04/10 - Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 05/10 - Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 06/10 - Naryson Mendes de Lima;
 Dia 07/10 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 08/10 - Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 09/10 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 10/10 a 04/11 - Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se
 Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

Francivaldo Galvão Soares
 Escrivão Judicial

Expediente do dia 04 de outubro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 04 003284 6.
VÍTIMA: FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA.
AUTOR DO FATO: ANDERSON FRANÇA DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANDERSON FRANÇA DA SILVA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 22 de agosto de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 04 de outubro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME DE TRÂNSITO.
PROCESSO N.º: 0030 04 003022 0.
VÍTIMA: CIZA COSTA DA LUZ.
AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato Sr(a). RAIMUNDO NONATO BEZERRA SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 50/51, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA SILVA, pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonan partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 26 de setembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 04 de outubro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CONTRAVENÇÃO PENAL.
PROCESSO N.º: 0030 05 004412 9.
VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
AUTOR DO FATO: CLODOALDO DOS SANTOS LAURIANO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato, Sr(a). CLODOALDO DOS SANTOS LAURIANO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 20/21, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CLODOALDO DOS SANTOS LAURIANO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, aplicando, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 04 de julho de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DOS JURADOS TITULARES**

O Doutor Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 20 de setembro de 2005, os jurados titulares, a seguir nominados, que ficam convocados para constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências da Câmara Municipal de Mucajá, palácio Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajá – RR, nesta Comarca, nos dias 10, 14, 16, 18, 21, 23, 25 e 28 do mês de novembro de 2005 às 08:00h, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamentos previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

Nome do Jurado	Profissão
FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR	PROFESSOR
HILARY DE SOUZA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA	PROFESSORA
REGINALDO ARAÚJO	TAXISTA
FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TAXISTA
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
REINALDO MATOS DE LIMA	PROFESSOR
JÚLIO CÉSAR LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
ERNANDES DANTAS E SILVA	PROFESSOR
MARIA DE JESUS SILVA MACEDO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
KÉNIA APARECIDA DE MATOS	PROFESSORA
IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
ISANI DE FÁTIMA SOARES PEDROSA	PROFESSOR
WALACE PINTO PORTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PEDRO QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
IRISMAR SILVA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSORA
FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA	TAXISTA
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
LEONEIDE SOUSA E SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
MARILENE SILVA MORAES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz, Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu, José Cisnortmando André Rocha, escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, aos 20 dias do mês de setembro de 2005.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DOS JURADOS SUPLENTES**

O Doutor Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 20 de setembro de 2005, os jurados suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências da Câmara Municipal de Mucajá, palácio Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajá – RR, nesta Comarca, nos dias 10, 14, 16, 18, 21, 23, 25 e 28 do mês de novembro de 2005 às 08:00h, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamentos previamente organizada, devendo os convocados

ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

Nome do Jurado	Profissão
DALVA DA SILVA PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
PAULO DOS SANTOS LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PEDRO TORRES SILVA	TAXISTA
ANA VALÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
ALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
ELÍESIO ALMEIDA SILVA	PROFESSOR
JOÃO CARNEIRO DO CARMO	TAXISTA
MARIA NAZARE NASCIMENTO SOUZA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
SUELMI TEREZINHA MAGALHÃES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
JOSÉ NILTON DA SILVA MARIANO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz, Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu, José Cisnortmando André Rocha, escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, aos 20 dias do mês de setembro de 2005.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

PROCESSO: 0030 03 002601 4

NATUREZA DAAÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOR: REGINALDO MATOS DE LIMA

RÉU: PLACIDES GOMES RODRIGUES

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/01/2006, às 10:30 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/01/2006, às 10:30 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) LOTE DE TERRA DE Nº 19, MEDINDO 300 x 2000 m, TOTALIZANDO 60.000 m², IGUALA A 60 (SESSENTA) HECTARES, LOCALIZADO NAREGIÃO DO ROUXINHO, PROJETO MASSARANDUBA, VICINAL 08, COM ACESSO PELA VICINAL TRONCO, APÓS A ENTRADA DA VICINAL 12, APROXIMADAMENTE 2 km, IRACEMA/RR, BENFEITORIA REPRESENTADA POR 24 (VINTE E QUATRO) HECTARES DE CAPIM PLANTADO. O BEM OBJETO NA PENHORA FICA AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do réu, sr. Placides Gomes Rodrigues.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme avaliação feita em 13.07.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mais os acréscimos legais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 dias

do mês de outubro do ano de 2005, eu Jaci Fialho de Macedo Azevedo, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR
Processo: n.º 030 05 004994-6
Requerente: EVA DIAS DA SILVA e Outro(s)
Requerida: MARLENE RIBEIRO DA SILVA e Outro(s)

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que EVA DIAS DA SILVA e Outro(s), move contra MARLENE RIBEIRO DA SILVA e Outro(s), e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida MARLENE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 107728-6
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s/CGC/CPF: BRUNO VERAS KOTISNSKI, CPF 23436735353.
Quantia Devida: R\$ 354,25.
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03129-1
atualizada em 02/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantabens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantabens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo n.º: 030 04 002735-8
Requerente: G.N.S.
Advogado: DPE/RR
Requerido: M.J.M.S.

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente GILVAN NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS
Processo nº: 030 03 002491-0
Requerente: A.S.A e Outro(s)
Advogado: DPE/RR
Requerido: A.X.A

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste INTIMADO, a requerente Sra. DINALVA SOUSA CAVALCANTE, brasileira, solteira, func. pública, com endereço ignorado, para que compareça na sede deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE/ ALIMENTOS

Processo n.º: 030 02 001027-5
 Requerente: J.P.L. e Outro(s)
 Advogado: DPE/RR
 Requerido: J.M.C.

**O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste INTIMADO, a requerente BEATRIZ ANDRADE LAUS, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
*Escrivão Judicial***

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Processo n.º: 030 02 000356-9
 Requerente: HILDEGARDO JÚNIOR ANGELIM
 SOUSA e Outro(s)
 Advogado: DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB/RR 153

**O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente HILDEGARDO INÁCIO NETO DE SOUSA, brasileiro, viúvo, comerciante, RG nº 172.079 SSP/RR e C.P.F. nº 034.692.738-20, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
*Escrivão Judicial***

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Natureza da Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Processo: n 030 04 003246-5
 Requerente: LUANA FIRMINO COSTA
 Advogado: DPE/RR
 Requerido: JORGE LOBO DOS SANTOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimar pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente JORGE LOBO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, garimpeiro, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/12/2005 às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai subscreto pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
*Escrivão***

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação Interdição nº 0047 05 004329-9, em que é requerente Maria de Moraes de Lima Silva e requerido Luzivaldo Moraes Machado, e que a MM. Juíza decretou a Interdição deste, nos termos da sentença prolatada às fls 42/43 dos autos em tela, cuja a parte final é a seguinte: “*Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269 inciso I do CPC) para remover da curatela do interditado Luzivaldo Moraes Machado a Sra. Orlinda Moraes Machado, em face da sua morte (fl 10) e em substituição nomear a Sra. Maria de Moraes Lima da Silva curadora do interditado, com poderes de gestão em todos os atos da sua vida civil, inclusive perante os órgãos previdenciários. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Publique-se pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias, constando-se do edital com prazo de vinte dias o nome do interditado e da curadora. Lavre-se o respectivo termo. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal arquivar-se os autos. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.*”. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenas dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos
*Escrivão em Exercício***

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 07 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 06/10/2005:

PROCESSO N.º 1602 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO INTENTADO CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.
RECORRENTE: JAIRO ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
RECORRIDO: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 242 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA ANUÊNCIA DESTA CORTE Á CESSÃO DA SERVIDORA IRLANE GOMES BRAGA.
INTERESSADO: RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO , PRESIDENTE DO TRE-MA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

PROCESSO N.º 243 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA COLOCAR O SERVIDOR LUIZ ANTONIO SALOMON ABECHE À DISPOSIÇÃO DO TRE-SC.
INTERESSADO: GASPAR RUBIK, PRESIDENTE DO TRE-SC.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2005** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1166 – CLASSE XI

ASSUNTO : MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA, NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A SEGUNDA ZONA ELEITORAL, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DAQUELE JUÍZO.
REQUERENTES: AMADEU BATISTA FILHO
ELIANA DA SILVA PEREIRA
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N.º 1168 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTA POR AGNALDO ALMEIDA SILVA , VISANDO CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS N.º 02, DA 2.ª ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N.º 722, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a escala de Plantão para o mês de OUT/05, publicada através da Portaria nº 695/05, no DPJ nº 3216, de 28SET05, conforme abaixo.

7/9 Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 723, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 3OUT05, da Portaria nº 301/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2887, de 18MAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 724, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 3OUT a 2NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 725, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 3OUT05, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002062-5 PROT.:04/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EDILSON FROTA DE AGUIAR
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002071-4 PROT.:06/10/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:SETRAV SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO:JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002072-8 PROT.:06/10/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002075-9 PROT.:06/10/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:SIGILOSO
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002073-1 PROT.:06/10/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JUAREZ ALVES MACHADO RODRIGUES
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002074-5 PROT.:14/09/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:JOSE ACACIO MENDES PINHEIRO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700862-5 PROT.:06/10/2005

CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::JUSTICA PUBLICA
REQDO::CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
- ELETRONORTE
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700863-9 PROT.:06/10/2005
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU::SERGIO PAULO FONSECA DE MENDONCA
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 184-A => 001
RR 177 => 002
RR 078 => 003
RR 155-B => 004
RR 118A => 005, 007, 018
RR 124-B => 006
RR 114A => 007
RR 287 => 008
RR 010 => 044
RR 316 => 047, 049
RR 372 => 055
RR 094-B => 060, 061, 062, 066
PI 3222 => 063
RR 231 => 064
RR 264-A => 065
SP 15762 => 068
RR 74-B => 069
RR 42-B => 070
RR 158-A => 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080,
081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093,
094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106,
107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119,
120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,
133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145,
146, 147, 148, 149, 150
RR 368 => 151
RR 185-A => 152
RR 144-A => 153
RR 191-B => 155
RR 0078 => 156
RR 00201A => 156
RR 00178 => 156
RR 00208B => 157
RR 00155B => 157
RR 00331 => 158
RR 00108 => 159
RR 0187 => 159
AM 002488 => 159
RR 000254A => 160
RR 00149 => 161

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2005
ATO ORDINATÓRIO

001 - 2005.42.00.001820-0
CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE -
COMUNICAÇÃO
REQUERENTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQUERIDOS : RICARDO JOSE HAMILTON MARIN E OUTRO
ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A

ATO ORDINATÓRIO : "...Nos termos da Portaria/Gabju 002/2003, estes autos se encontram com vista a defesa por 05 (cinco) dias..."

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000894-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO MOREIRA, OAB/RR 177

O Juiz proferiu o seguinte despacho "...Redesigno a audiência para o dia 06/12/2005 às 09h30min."

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002042-0

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQUERIDOS : RICARDO JOSE HAMILTON MARIN E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR 078

O MM. Juiz Federal proferiu despacho: "...Citem-se os acusados para, no prazo comum de dez (10) dias, apresentarem defesa prévia. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre o pedido de revogação de prisão temporária de fls. 139/140..."

004 - 2005.42.00.000621-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Diga o acusado sobre a diligência solicitada pelo MPF(fls.591/592)..."

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2002.42.00.000476-7

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPSIÃO)
REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTROS
REQUERIDO : NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE
ADVOGADO : RR 118A – GERALDO JOÃO DA SILVA
LIT.PASSIVO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADOR : JANE WANDERLEY DE MELLO
LIT.PASSIVO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
DESPACHO : "Tendo em vista que a presente oposição foi extinta (fls 381/385), determino o seu arquivamento. Publique-se."

006 - 2005.42.00.002061-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JOÃO DE JESUS DA SILVA LISBOA
ADVOGADO : RR 124-B – ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

007 - 2005.42.00.001412-8
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS
ADVOGADO : RR 114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
REQUERIDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA – CRM
ADVOGADO : RR 118A – GERALDO JOÃO DA SILVA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/RR, em tempo hábil, maneja Embargos Declaratórios (fls 621/624), apontando contradição e omissão na decisão de fls 602/611 ... Conheço dos embargos por que tempestivos e cabíveis. Neste contexto, acolho os presentes para, expugnando a contradição apontada, ratificar a decisão (fl 611, letra b) e em seu lugar determinar que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA se abstenha de impedir que os Requerentes continuem a desempenhar atividades de consultoria, planificação e execução de programas de atenção à saúde nos Municípios do interior do Estado de Roraima. Superada a contradição, tenho como prejudicado o recurso quanto à omissão. Publique-se e intimem-se."

008 - 2005.42.00.002060-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANTONIO ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

009 - 2005.42.00.001781-9

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTANTE : ANGELA AZEVEDO DA SILVA
DPU/RR : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por ÂNGELA AZÉVEDO DA SILVA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria Substituto
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 92.0000113-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PALMEIRAS LTDA
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, efetuo o julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei n° 6.830/80). Após o trânsito em julgado, arquive-se.

011 - 94.0000487-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: WILTON E RIBEIRO LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC, e determino que seja feito o levantamento quanto à constrição do bem penhorado à fl. 19. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

012 - 1998.42.00.001117-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: EMPRESA DE DESENV. URBANO DO MUN. DE BOA VISTA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I e arquive-se.

013 - 1999.42.00.001340-4

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: R. B. DO NASCIMENTO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, determino a citação do sócio constante na Declaração de Firma Individual no endereço informado a fl. 73. Intime-se.

014 - 1999.42.00.000288-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: D. N. N. CONSTRUÇÕES LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: . Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

015 - 2000.42.00.001685-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXDO: ABDON PAULO DE LUCENA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I. e arquive-se.

016 - 2001.42.00.000637-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: CONSTRUCIL LTDA E OUTRO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I e arquive-se.

017 - 2001.42.00.001630-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ANTONIO FERNANDES PEREIRA E OUTRO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I e arquive-se.

018 - 2002.42.00.000556-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: JOSÉ MENDES DE BRITO

ADV: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

019 - 2002.42.00.000641-4

CLASSE : 03300 – EXECUÇÕES/OUTROS

EXQTE : INST. BRAS. DÓ MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

EXCDO: MADERAIMA MADEREIREIRA RORAIMA

LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I e arquive-se.

020 - 2002.42.00.000176-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: RUBENS VICENTE DA SILVEIRA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I e arquive-se.

021 - 2003.42.00.001326-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: J. MAGALHÃES MOTA ME

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: . Pelo exposto, efetuou o julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

022 - 2003.42.00.001713-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: TABELA ENGENHARIA LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no artigo art. 26 da Lei nº 6.830/80, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme legislação de regência, tendo em vista que o devedor não interpôs embargos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

023 - 2003.42.00.002925-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ALCEMIR DE OLIVEIRA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

024 - 2003.42.00.002768-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, efetuou o julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

044 - 2004.42.00.000619-2

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: ALZIRA MENEZES AMORIM

ADV: VILMAR FRANCISCO MACIEL – OAB/RR 010

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal. Condeno a embargada em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

045 - 2004.42.00.000566-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: I. C. DA SILVA PEIXOTO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução,

conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

046 - 2004.42.00.001316-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS –CVM
PROC.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários satisfeitos. P.R.I e arquive-se.

047 - 2004.42.00.001091-5

CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADV: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO – OAB/RR 316
EXCDO: UNIÃO
O Exmo Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Tendo em conta a sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução (Proc. 2004.42.00.00260-0) apenso a estes autos, onde foi reconhecida por este juízo a manifesta ausência de interesse em relação à presente execução, julgo extinta a presente execução sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a exequente em custas em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

048 - 2005.42.00.000543-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: LIRA E CIA LTDA
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I e arquive-se.

049 - 2005.42.00.000260-0

CLASSE : 11102 – EMBARGOS / EXEC FUND EM SEN
EMBTE: UNIÃO
EMBDO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADV: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO – OAB/RR 316
O Exmo Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Pelas razões expedidas, julgo procedentes os presentes embargos à execução em face da inexigibilidade do título. Condeno a embargada em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

050 - 2005.42.00.000449-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS
EXQTE: INSTIT. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC.: ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: WALACE PINTO PORTO
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC, e determino que o depósito realizado pela parte executada (fl. 10), seja convertido em renda em favor do IBAMA. Custas e honorários satisfeitos. P.R.I e arquive-se.

051 - 2005.42.00.000560-5

CLASSE : 3100 - EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
PROC.: ADAUTO CRUZ ACHELINE JUNIOR
EXCDO: CONSTRUTORRA JUPITER LTDA
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

052 - 1998.42.00.000546-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE HANDEBOL – FERHAN E OURO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, revogo a decisão de fl. 50 e determino a citação do sócio da empresa, no endereço indicado na petição de fl. 43.

053 - 2000.42.00.001437-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante no Contrato Social da Empresa e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço informado a fl. 81. Intime-se.

054 - 2000.42.00.001536-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Isso posto, considerando a sentença de fls. 32/35, que julgou indevida a cobrança objeto da presente execução, e extinguiu o presente processo com julgamento do mérito, determino a baixa dos autos no distribuidor e o seu arquivamento.

055 - 2004.42.00.000967-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : MARIA NATALINA GENTIL CAMPOS

ADV: FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTRO – OAB/RR 372

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Concedo vista à parte embargante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 54v. Intimem-se.

056 - 2004.42.00.001135-5

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ROBERTO FERNANDES DA SILVA

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: Ante todo o exposto julgo procedente os presentes embargos à execução fiscal para julgar extinta a execução em relação ao autor ROBERTO FERNANDES DA SILVA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Determinando a desconstituição da penhora ora realizada, e o seguimento da Execução Fiscal em relação aos demais devedores. Condeno a embargada em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. Sem duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do artigo 475, par. 2º do CPC. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com a devida Baixa na Distribuição. P.R.I.

057 - 2000.42.00.001968-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: MOVEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, determino a citação por carta precatória, no endereço informado à fl. 69 do sócio constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

058 - 2000.42.00.001503-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

exarou o Despacho: Decorrido o prazo para embargos à arrematação, determino a expedição de Carta de Adjudicação em favor da exequente. Diga a exequente se remanesce crédito a receber. Publique-se e vista à PFN/RR.

059 - 2004.42.00.001796-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO AMASCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA VISTA LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Indefiro o pleito de fl. 18, tendo em vista a sentença de fl. 15 que extinguiu a presente execução. Publique-se. Após, arquive-se.

060 - 2005.42.00.001075-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE ROSAIMA AS

ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B
EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Recebo os presentes embargos. Apensem-se e suspenda-se a ação principal nº 2004.42.001300-2. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias.

061 - 2005.42.00.001075-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE ROSAIMA AS

ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B
EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Traslade-se cópia da decisão à fl. 43 para a execução nº 2004.1300-2.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

062 - 2002.42.00.000655-1

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EXQTE : U. R. RODRIGUES

ADVG: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 94-B

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

ATO ORDINATÓRIO: Publique-se o despacho de fls. 58, urgente

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

063 - 2004.42.00.000767-4

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPTO: RAMODNIL DE MOURA SANTOS

ADV: CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA E OUTRO OAB/PI 3222

IMPTDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA- UFRR

Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, ratificando a liminar de fls. 35/37. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 STF). P.R.I.

064 - 2004.42.00.000895-3

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPTO: DAIR FERREIRA SALGADO

ADV: ANGELA DI MANSO OAB/RR 231

IMPTDO: NILVA CARDOSO BARAUNA

Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, ratificando a liminar de fls. 121/121. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 STF). P.R.I.

065 - 2005.42.00.000526-6

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPTO: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

ADV: JORGE BARROSO E OUTRO OAB/RR 264-A

IMPTDO:

EM RORAIMA

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, confirmando o indeferimento da liminar. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao MPF. P.R.I.

066 - 2002.42.00.001443-9

CLASSE: 11101- EMBARGOS A EXECUÇÃO

FISCAL

EMBTE: U R RODRIGUES

ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIS OAB/RR 94-B

EMBGDO: UNIÃO FAZ. NACIONAL)

Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Diante do Exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os presentes embargos à execução fiscal, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Honorários pela embargante, que fixo em R\$ 600,00 (seiscientos)reais, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com Baixa na Distribuição. P.R.I.

067 - 2004.42.00.000385-1

CLASSE: 11101- EMBARGOS / EXEC FUND

EM SENT

EMBTE: UNIÃO

ADV: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

EMBGDO: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Em face de todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, homologando a planilha de cálculo elaborada pela Contadoria do Foro às fls. 23/24, liquidando o julgado em R\$ 9.501,73 (nove mil e quinhentos e um reais e setenta e três centavos). Condeno a embargada em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 438de 30.05.2005 Conselho de Justiça Federal, com as cautelas de estilo. Após arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

068 - 2004.42.00.001100-9

CLASSE: 1900- OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO MOREIRA BARROS

FILHO E OUTROS

ADV: DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ OAB/SP 15762

RÉU: UNIÃO

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, extinguindo o feito com exame de mérito (art. 269,I, do CPC). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) pro rata. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo notificado a fls. 117 informando-lhe da prolatação da sentença. P.R.I.

069 - 2005.42.00.000533-8

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS

PÚBLICOS

AUTOR: ONELIVANIA LIMA DA SILVA

ADV: CARLOS CAVALCANTI OAB/RR 74-B

RÉU: UNIÃO

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito – art. 269, I do CPC e condenado a União a pagar a parte autora os valores referente a pensão alimentícia compreendida entre o período de 21 de janeiro de 1995 a dezembro de 1999, liquidando o julgado em R\$ 86.160,06 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais e seis centavos) (fls. 38), devidamente corrigido, desde a decisão administrativa reconhecida do debito, nos termos da Lei n 6.899/ 81, com juros moratórios na forma do art. 406 CCB. Condeno a União ao pagamento de honorários fixados em 5% (cinco por cento , do valor da causa, nos termos do art. 20 , § 4º do CPC, e, de acordo com orientação jurisprudencial solidificada (EAG 438.177-SC, DJ 17/12/2004; EREsp 291.960-DF, DJ 5/8/2002; EREsp 203.614-DF, DJ 8/10/2001, e EREsp 478.491-DF, DJ 21/2/2005. EREsp 637.905-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgados em 21/09/2005) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do

disposto no art. 475, inciso I, do CPC.

070 - 2004.42.00.000906-4

CLASSE: 1300- SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ZELIA MARIA NICOLLI
ADV: JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB/RR
42-B

REU: UNIÃO

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante ao exposto Julgo IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo-a com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e ônus de sucumbência que estimo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

071 - 2003.42.00.000309-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

072 - 2003.42.00.000200-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

073 - 2003.42.00.000195-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

074 - 2003.42.00.000328-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

075 - 2003.42.00.000312-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

076 - 2003.42.00.000194-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

077 - 2003.42.00.000241-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

078 - 2003.42.00.000241-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar

quitação, sob pena de extinção do feito.

079 - 2003.42.00.000166-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

080 - 2003.42.00.000216-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

081 - 2003.42.00.000196-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos

(procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

082 - 2003.42.00.000248-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

083 - 2003.42.00.000296-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

084 - 2003.42.00.000246-9

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em

relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

085 - 2003.42.00.000274-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

086 - 2003.42.00.000265-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

087 - 2003.42.00.000201-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já

ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

088 - 2003.42.00.000264-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

089 - 2003.42.00.000272-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

090 - 2003.42.00.000305-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o

qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

091 - 2003.42.00.000366-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

092 - 2003.42.00.000366-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

093 - 2003.42.00.000261-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

094 - 2003.42.00.000251-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

095 - 2003.42.00.000251-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

096 - 2003.42.00.000154-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

097 - 2003.42.00.000244-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

098 - 2003.42.00.000189-9

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

099 - 2003.42.00.000240-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

100 - 2003.42.00.000369-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

101 - 2003.42.00.000369-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da

petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

102 - 2003.42.00.000314-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

103 - 2003.42.00.000247-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

104 - 2003.42.00.000301-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na

forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

105 - 2003.42.00.000297-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

106 - 2003.42.00.000322-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

107 - 2003.42.00.000365-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para

evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

108 - 2003.42.00.000310-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

109 - 2003.42.00.000391-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

110 - 2003.42.00.000249-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação

principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

111 - 2003.42.00.000405-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

112 - 2003.42.00.000202-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

113 - 2003.42.00.000332-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o

qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

114 - 2003.42.00.000302-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

115 - 2003.42.00.000329-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

116 - 2003.42.00.000307-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

117 - 2003.42.00.000300-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

118 - 2003.42.00.000263-3

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

119 - 2003.42.00.000321-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

120 - 2003.42.00.000309-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

121 - 2003.42.00.000183-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

122 - 2003.42.00.000367-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

123 - 2003.42.00.000184-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

124 - 2003.42.00.000268-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais

atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

125 - 2003.42.00.000181-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

126 - 2003.42.00.000197-4

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

127 - 2003.42.00.000231-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por

outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

128 - 2003.42.00.000178-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

129 - 2003.42.00.000245-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

130 - 2003.42.00.000245-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará,

excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

131 - 2003.42.00.000372-4

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

132 - 2003.42.00.000273-6

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

133 - 2003.42.00.000237-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação

principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

134 - 2003.42.00.001846-4

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

135 - 2003.42.00.000373-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

136 - 2003.42.00.000407-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do

art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

137 - 2003.42.00.000276-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

138 - 2003.42.00.000376-9

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

139 - 2003.42.00.000271-9

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TITULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

140 - 2003.42.00.000199-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

141 - 2003.42.00.000387-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

142 - 2003.42.00.000374-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

143 - 2003.42.00.000253-0

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

144 - 2003.42.00.000375-5

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da aça principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

quitação, sob pena de extinção do feito.

145 - 2003.42.00.000255-8

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

146 - 2003.42.00.000259-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

147 - 2003.42.00.000259-2

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e

substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

148 - 2003.42.00.000169-7

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

149 - 2003.42.00.000396-4

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

150 - 2003.42.00.000325-1

CLASSE: 4101- EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA -SINTER

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REU: UNIÃO FEDERAL.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do art. 138 do Provimento Consolidado COGER n. 03/2002, segundo o qual a execução de ser processada nos próprios autos originários. O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial. Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido. Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o

substituto processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do art. 138, § único, do Provimento acima mencionado. Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatário (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portanto poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.

151 - 2005.42.00.001826-2

CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS
AUTOR: VALDECI BARBOSA SÓUSA
ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Consigno o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos declaração de que não possui porte econômico para arcar com as despesas do processo, nos moldes do art. 4º da Lei 1060/50.

152 - 2004.42.00.001581-1

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: EDMAR MACHADO GONTILO
ADV: AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO OAB/RR 185-A
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Em virtude do disposto no § 2º , art. 20 da Lei n.º 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004, que disciplina a extinção das execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), e tendo em vista o valor apresentado pelo contador às fls. 91/92, determino o arquivamento, com baixa na distribuição, dos presentes autos.

153 - 2002.42.00.001998-0

CLASSE: 7100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PROC: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO: BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO
ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A
LITISAT: UNIÃO

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Nomeio perito o engenheiro Reinaldo Gama de Carvalho, com o endereço na Av. Getúlio Vargas, 3.448, bairro Canarinho, nesta capital, fone: 3623.4430 e 9965-72-14, o qual deverá ser intimado para aceitando o encargo, apresente proposta de honorários.

154 - 2005.42.00.001841-0

CLASSE: 7100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Notifiquem-se os requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a ação de improbidade proposta – art. 17 § 7º da Lei 8429/92.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

155 - 2005.42.00.002047-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS
AUTOR OSWALDO EVANGELISTA
ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO 191-B
REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: A parte autora para o recolhimento de custas, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

156 - 2003.42.00.000408-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SADI MAZIEIRO, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, YEDO TAVARES REIS

ADV: RR0078 – JORGE DA SILVA FRAXE, RR00201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, RR00178 – BERNARDINHO DIAS DE SOUZA CRUZ

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Desta forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa, que em processo criminal assume maior densidade, reconsidero a decisão que decretou a revelia do acusado SADI MAZIEIRO. Registro, por fim, que a certidão de fl. 321-v dá conta que o acusado não reside em Boa Vista, tendo deixado de informar seu novo endereço ao juiz Criminal. Determino assim o acusado SADIMAZIEIRO apresente seu novo endereço, bem como o da testemunha Celson Antônio Huppens, sob pena de indeferimento da oitiva. Ciência ao MPF. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

157 - 2004.42.00.001531-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ALEJANDRO JOSÉ BERMUDEZ PAIVA, LISETH ADRIANA PARRA ORTIZ, ROBERT DUBE E CLIFFORD MAGADLA.
ADV.: RR00208B – JOSÉ LUCIANO H. M. MELO; RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Efetue-se o depósito dos valores em reais na CEF e encaminhem-se os valores em moeda estrangeira para o Banco do Brasil. Publique-se.

158 - 2005.42.00.000565-3

CLASSE: 15202 – MED CAUT/ BUSCA E APREENSÃO
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: SIGILOSO

ADV.: RR00331 – CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Defiro o pedido de vista à fl. 590. Prazo: 05(cinco) dias. Após, apensem-se estes autos ao IPL nº 246/2004.

159 - 1999.42.00.001696-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: WALTERLOO DA SILVA PINHO; CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS; DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO; ORLANDO ALISTAIR PEREIRA; RAIMUNDA DINIZ NUNES.
ADV.: RR00108 – SILVINO LOPES DA SILVA; RR00187 – JOSÉ MILTON FREITAS; AM002488 – SEBASTIÃO G. GUIMARÃES FILHO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Face à certidão supra, intime-se a defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. (...)

160 - 2005.42.00.000126-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDÍLSON BARBOSA DE LIMA
ADV: RR000254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais. Prazo: 03(três) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

161 - 1997.42.00.000141-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ROBÉRIO JOSÉ DE ROSA
ADV: RR00149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 102404-9/05 – EXECUÇÃO

Exequente: Vaptistis Anastase Papoortzis

Executado: Macedo e Cia Ltda.

Valor da Causa: R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MACEDO E CIA LTDA.**, empresa que comercializa produtos farmacêuticos, sob o nome fantasia de MuttiFarma, na pessoa de seu representante legal, para pagar à exequente a importância de R\$ 8.488,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 18 de agosto de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo(Advogado Assistente Judiciário), que o digitai e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

*Wander Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício*

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Dorlei Paulino Henchen e Marta Cecília Mota de Macêdo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, nascido a 01 de setembro (09) de 1969, de Profissão empresário, residente na Rua DI-GS, nº 299, Bairro Distrito Industrial, filho de **Arno Henchen** e de **Nelci Tersinha Henchen**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 11 de abril (09) de 1970, de profissão Engenheira Agrônoma, residente na Rua Ajuricaba, nº 1522, Bairro Centro, filha de **Hugo Cabral de Macedo** e de **Leônia Mota de Macedo**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Abrahão Fontão Cunha e Keila Sena da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de setembro (09) de 1971, de Profissão funcionário Público, residente a Av. Castelo Branco, nº 1998, Bairro São Vicente, filho de **Alquelino de Souza Cunha** e de **Doraty Fontão Cunha**

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 29 de julho (07) de 1972, de profissão professora, residente na Rua Cristóvão Coelho, nº 200, Bairro Mecejana, filha de **Odilson Souza da Silva** e de **Maria da Conceição Sena da Silva**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Aldenir Moraes da Silva e Cleucilene Souza Costa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro (09) de 1971, de Profissão Técnico em Refrigeração, residente na Rua Orquídeas, nº 251, Bairro Jardim Primavera, filho de ** e de **Maria Lidoina Moraes da Silva**.

ELA é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida aos 15 de julho (07) de 1972, de profissão Encarregada de Serviços Gerais, residente na Rua das Orquídeas, nº 251, Bairro Jardim Primavera, filha de **Luiz Gonzaga Souza** e de **Maria Neuza Souza Costa**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROQUE PEREIRA DA SILVA e ERICA JACINTO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado de Maranhão, nascido a 2 de junho (06) de 1981, de Profissão Cinegrafista, residente na Rua Ritler Lucena nº 579, Bairro-Caranã, filho de **ANTONIO LOPES DE SOUSA** e de **MARIA LUISA SOUSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 3 de dezembro (12) de 1983, de profissão Secretária, residente na rua Joca Farias nº 818, Bairro Caranã, filha de **ROMUALDO MACEDO COSTA** e de **SILVANA JACINTO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ JAIRO MARTINS** e **CARMEN LÚCIA GRANGEIRO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 19 de março (03) de 1952, de Profissão bancário, residente na rua Do Cupuaçzeiro nº 265, bairro Caçarí, filho de **JOSÉ DO CARMO MARTINS** e de **FRANCISCA ZELI MARTINS**.

ELA é natural de Umarizal, Estado do Ceará, nascida aos 19 de Outubro (10) de 1954, de profissão Func. Pública, residente na rua Do Cupuaçzeiro nº 265, bairro Caçarí, filha de **MANOEL RIBEIRO NETO** e de **VALDA GRANGEIRO RIBEIRO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça**Ouvideoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108